



**TERMO DE EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA,
EM DUAS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS,
DA PRIMEIRA EMISSÃO DA ENERGISA MATO GROSSO DO SUL – DISTRIBUIDORA
DE ENERGIA S.A.**

entre

ENERGISA MATO GROSSO DO SUL – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
como Emitente

e

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos titulares de Notas Comerciais

e, ainda,

ENERGISA S.A.
como Garantidora

Datado de
01 de julho de 2022



TERMO DE EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, EM DUAS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA PRIMEIRA EMISSÃO DA ENERGISA MATO GROSSO DO SUL – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., sociedade anônima, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Avenida Gury Marques, 8000, CEP 79.072-900, na cidade de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 15.413.826/0001-50 e na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso (“JUCEMS”) sob o Número de Identificação do Registro de Empresas – NIRE 54.300.000.566, neste ato representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de emitente das Notas Comerciais (conforme abaixo definidas) (“Emitente”);

e, de outro lado,

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 08, ala B, salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de representante dos titulares de Notas Comerciais (“Agente Fiduciário” e “Titulares de Notas Comerciais”, respectivamente);

e, ainda, na qualidade de garantidora,

ENERGISA S.A., sociedade anônima com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de Cataguases, Estado de Minas Gerais, na Praça Rui Barbosa, nº 80 (parte), Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.864.214/0001-06 (“Garantidora”), neste ato representada na forma de seu estatuto social;

sendo a Emitente, a Garantidora e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”;

RESOLVEM, na melhor forma de direito, firmar o presente “*Termo de Emissão de Notas Comerciais, com Garantia Fidejussória, em Duas Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Primeira Emissão da Energisa Mato Grosso do Sul – Distribuidora de Energia S.A.*” (“Termo de Emissão”), nos termos do artigo 45 e seguintes da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021 (“Lei nº 14.195”), observadas os termos e condições a seguir.

CLÁUSULA I AUTORIZAÇÃO

1.1. Autorização da Emitente

1.1.1. O presente Termo de Emissão é celebrado pela Emitente com base nas deliberações da Reunião do Conselho de Administração da Emitente, realizada em 20 de junho de 2022 (“RCA da Emitente”), na qual foram aprovadas, dentre outras matérias, **(i)** as condições da Emissão (conforme abaixo definido) das Notas Comerciais objeto deste Termo de Emissão, nos termos da Lei nº 14.195; **(ii)** as condições da oferta pública de distribuição com esforços restritos das Notas Comerciais, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”), da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”), e das demais disposições legais aplicáveis (“Oferta Restrita”); e **(iii)** a autorização aos diretores e procuradores regularmente constituídos da Emitente para adotarem todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à Emissão e à Oferta Restrita, incluindo, sem limitação, o presente Termo de Emissão e o Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido) e eventuais aditamentos, bem como celebrar todos os documentos necessários para depósito das Notas Comerciais na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”).

1.2. Autorização da Garantidora

1.2.1. A garantia fidejussória da Emissão é outorgada nos termos do inciso XXII do artigo 18º do estatuto social da Garantidora, o qual dispõe sobre a dispensa da necessidade de aprovação societária pela Garantidora.

CLÁUSULA II REQUISITOS

A 1ª (primeira) emissão de notas comerciais da Emitente, com garantia fidejussória, em 2 (duas) séries (“Emissão” e “Notas Comerciais”, respectivamente) e a Oferta Restrita serão realizadas em observância aos seguintes requisitos:

2.1. Dispensa de Registro da Oferta Restrita pela CVM e pela ANBIMA

2.1.1. As Notas Comerciais serão objeto de distribuição pública com esforços restritos, realizada nos termos da Instrução CVM 476, da Lei nº 14.195 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, estando, portanto, automaticamente dispensada do registro de distribuição **(i)** perante a CVM, nos termos do artigo 6º da

Instrução CVM 476 e o artigo 19 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários; e **(ii)** perante a ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), nos termos do artigo 4º, inciso I e do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários”, em vigor desde 6 de maio de 2021 (“Código ANBIMA”).

2.2. Arquivamento na Junta Comercial e Publicação da RCA da Emitente

2.2.1. A ata da RCA da Emitente será arquivada na JUCEMS e publicada, de forma resumida, no jornal “Jornal Correio do Estado” (“Jornal de Publicação”), com divulgação simultânea da íntegra da referida ata na página do Jornal de Publicação na internet, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), em conformidade com o artigo 62, inciso I, o artigo 142, parágrafo primeiro, e artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações. A Emitente deverá comprovar ao Agente Fiduciário o arquivamento da ata em até 5 (cinco) Dias Úteis do respectivo arquivamento.

2.3. Disponibilização deste Termo de Emissão e seus Aditamentos

2.3.1. Este Termo de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser disponibilizados no sítio eletrônico da Emitente (<https://ri.energisa.com.br/>) e do Agente Fiduciário (www.pentagonotrustee.com.br) em até 5 (cinco) Dias Úteis da Data de Emissão.

2.4. Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

2.4.1. As Notas Comerciais serão depositadas para: **(i)** distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas e as Notas Comerciais custodiadas eletronicamente na B3.

2.4.2. As Notas Comerciais serão ofertadas exclusivamente a, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais (conforme abaixo definido), podendo ser subscritas e integralizadas por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais. As Notas Comerciais somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Qualificados (conforme abaixo definido), desde que decorridos 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição pelos

Investidores Profissionais, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, salvo o lote objeto de garantia firme indicado no momento da subscrição, observados, na negociação subsequente, os limites e condições previstos nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476, e, em todos os casos, observado o cumprimento, pela Emitente, das obrigações descritas no artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Notas Comerciais deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis e vigentes, conforme alteradas de tempos em tempos. Adicionalmente, fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites previstos acima, conforme o parágrafo único do artigo 3º da Instrução CVM 476.

- 2.4.3.** Para fins da Oferta Restrita, serão considerados **(i) “Investidores Profissionais”** aqueles investidores referidos no artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 (“Resolução CVM 30”); e **(ii) “Investidores Qualificados”** aqueles investidores referidos no artigo 12 da Resolução CVM 30, sendo certo que, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 30, os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados apenas se reconhecidos como tais, conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social.

CLÁUSULA III CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Número da Emissão

- 3.1.1.** A presente Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de Notas Comerciais da Emitente.

3.2. Valor Total da Emissão

- 3.2.1.** O valor total da Emissão será de R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo) (“Valor Total da Emissão”), sendo que o valor das Notas Comerciais da Primeira Série será de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), na Data de Emissão (“Valor da Primeira Série”), e o valor das Notas Comerciais da Segunda Série será de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), na Data de Emissão (“Valor da Segunda Série”).

3.3. Número de Séries

3.3.1. A Emissão será realizada em 2 (duas) séries.

3.4. Quantidade de Notas Comerciais

3.4.1. Serão emitidas 400.000 (quatrocentas mil) Notas Comerciais, sendo 200.000 (duzentas mil) Notas Comerciais da Primeira Série ("Primeira Série") e 200.000 (duzentas mil) Notas Comerciais da Segunda Série ("Segunda Série", quando em conjunto com a Primeira Série, "Séries" e, individualmente, "Série").

3.4.2. Ressalvadas as referências expressas às Notas Comerciais da Primeira Série e às Notas Comerciais da Segunda Série, todas as referências às "Notas Comerciais" devem ser entendidas como referências às Notas Comerciais da Primeira Série e às Notas Comerciais da Segunda Série, em conjunto.

3.5. Valor Nominal Unitário

3.5.1. O valor nominal unitário das Notas Comerciais será de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

3.6. Destinação de Recursos

3.6.1. Os recursos líquidos captados por meio da Emissão das Notas Comerciais serão destinados à gestão ordinária dos negócios da Emitente.

3.6.2. Para fins do disposto na Cláusula 3.6.1 acima, entende-se por "recursos líquidos" os recursos captados pela Emitente, por meio da integralização das Notas Comerciais, excluídos os custos incorridos para pagamento de despesas decorrentes da Oferta Restrita.

3.6.3. A Emitente deverá enviar ao Agente Fiduciário, em até 30 (trinta) dias da Data de Emissão das Notas Comerciais, declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, informando sobre a destinação dos recursos da presente Emissão e indicando os custos incorridos para pagamento das despesas decorrentes da Oferta Restrita, conforme Cláusula 3.6.3 acima, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emitente todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

3.7. Banco Liquidante e Escriturador

3.7.1. O banco liquidante da presente Emissão é o **Itaú Unibanco S.A.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Praça Alfredo Egydio de

Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setúbal, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.701.190/0001-04 (“Banco Liquidante”).

O escriturador da presente Emissão é o **Itaú Corretora de Valores S.A.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar, parte, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.194.353/0001-64 (“Escriturador”). O Escriturador será responsável por realizar a escrituração das Notas Comerciais, entre outras responsabilidades eventualmente definidas nas normas aplicáveis editadas pela CVM e pela B3.

3.7.2. As definições acima incluem quaisquer outras instituições que venham a suceder o Banco Liquidante e/ou o Escriturador na prestação dos serviços relativos às Notas Comerciais.

3.8. Procedimento de Distribuição

3.8.1. As Notas Comerciais serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, com a intermediação de instituição intermediária integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários (“Coordenador Líder”), sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, nas condições previstas no “*Contrato de Estruturação, Coordenação, Colocação e Distribuição Pública com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Notas Comerciais, com Garantia Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, da Primeira Emissão da Energisa Mato Grosso do Sul – Distribuidora de Energia S.A.*”, a ser celebrado entre a Emitente e o Coordenador Líder (“Contrato de Distribuição”), observado o plano de distribuição acordado entre a Emitente e o Coordenador Líder, qual seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476, conforme previsto no Contrato de Distribuição (“Plano de Distribuição”).

3.8.2. A Emitente e o Coordenador Líder comprometem-se a não realizar a busca de investidores para esta Emissão por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores, nos termos da Instrução CVM 476.

3.8.3. Não existirá fixação de lotes mínimos ou máximos para a Oferta Restrita, sendo que o Coordenador Líder, com expressa e prévia anuência da Emitente, organizará o Plano de Distribuição nos termos da Instrução CVM 476.

- 3.8.4.** Não haverá preferência ou prioridade para subscrição das Notas Comerciais pelos atuais acionistas da Emitente.
- 3.9.** A Oferta Restrita terá como público-alvo exclusivamente Investidores Profissionais, observado que os fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único Investidor Profissional.
- 3.9.1.** A Emissão e a Oferta Restrita não poderão ter seu valor e quantidade aumentados em nenhuma hipótese.
- 3.9.2.** A colocação das Notas Comerciais será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o Plano de Distribuição descrito neste Termo de Emissão e no Contrato de Distribuição.
- 3.9.3.** No ato de subscrição e integralização das Notas Comerciais, cada Investidor Profissional assinará declaração atestando, dentre outros assuntos: **(i)** sua condição de Investidor Profissional, de acordo com o Anexo A da Resolução CVM 30; **(ii)** estar ciente de que: **(a)** a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM; **(b)** a Oferta Restrita não será objeto de análise prévia e registro pela ANBIMA; **(c)** as Notas Comerciais estão sujeitas às restrições de negociação previstas neste Termo de Emissão e na regulamentação aplicável; **(iii)** que está integralmente de acordo com todos os termos e condições do Termo de Emissão e da Oferta Restrita; **(iv)** que efetuou sua própria análise com relação à capacidade de pagamento da Emitente; **(v)** que possui conhecimento sobre o mercado financeiro suficiente para que não lhe sejam aplicáveis um conjunto de proteções legais e regulamentares conferidas aos demais investidores; **(vi)** que é capaz de entender e ponderar os riscos financeiros relacionados à aplicação de seus recursos em valores mobiliários que só podem ser adquiridos por Investidores Profissionais; e **(vii)** que as informações recebidas são suficientes para sua tomada de decisão a respeito da Oferta Restrita e que realizou pesquisa independente sobre a Emitente.
- 3.9.4.** Não será constituído fundo de amortização ou sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Notas Comerciais. Da mesma forma, não será firmado contrato de estabilização de preço das Notas Comerciais no mercado secundário.
- 3.9.5.** Não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos Investidores Profissionais interessados em adquirir Notas Comerciais no âmbito da Oferta Restrita.

CLÁUSULA IV

CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS NOTAS COMERCIAIS

4.1. Local de Emissão

4.1.1. Para todos os fins e efeitos legais, o local de emissão das Notas Comerciais será o Município de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul.

4.2. Data de Emissão

4.2.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais será o dia 11 de julho de 2022 ("Data de Emissão").

4.3. Data de Início da Rentabilidade

4.3.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Data de Emissão das Notas Comerciais ("Data de Início da Rentabilidade").

4.4. Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade

4.4.1. As Notas Comerciais serão emitidas sob a forma escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, e, adicionalmente, com relação às Notas Comerciais que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do Titular de Notas Comerciais, que servirá como comprovante de titularidade de tais Notas Comerciais.

4.5. Garantias

4.5.1. Em garantia do fiel, integral e pontual pagamento e cumprimento de todas as obrigações pecuniárias, principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Emitente e decorrentes da emissão das Notas Comerciais e deste Termo de Emissão, incluindo o Valor Nominal Unitário, a Remuneração, quando devida, os Encargos Moratórios, e os custos e despesas incorridos e a serem incorridos em relação à emissão das Notas Comerciais, penas convencionais, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais, que sejam de responsabilidade da Emitente, a Garantidora, de forma irrevogável e irretroatável, presta aval em favor dos titulares das Notas Comerciais, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se como avalista e principal pagadora, em caráter solidário com a Emitente, pelo pagamento de quaisquer valores devidos nos termos deste Termo de Emissão ("Aval").

4.6. Prazo e Data de Vencimento

4.6.1. Observado o disposto neste Termo de Emissão, (i) as Notas Comerciais da Primeira Série terão prazo de 1.096 (mil e noventa e seis) dias, vencendo-se, portanto, em 11 de julho de 2025 (“Data de Vencimento das Notas Comerciais da Primeira Série”), e (ii) as Notas Comerciais da Segunda Série terão prazo de 1.461 (mil quatrocentos e sessenta e um) dias, vencendo-se, portanto, em 11 de julho de 2026 (“Data de Vencimento das Notas Comerciais da Segunda Série” e, em conjunto com a Data de Vencimento das Notas Comerciais da Primeira Série, a “Data de Vencimento das Notas Comerciais”).

4.7. Preço de Subscrição e Forma de Integralização

4.7.1. As Notas Comerciais serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, na Data de Emissão, pelo seu Valor Nominal Unitário, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso seja possível a integralização em mais de uma data, a Nota Comercial que venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Data de Emissão deverá ser integralizada considerando o seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração (conforme abaixo definida), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a data de sua efetiva integralização (exclusive).

4.7.2. As Notas Comerciais poderão ser subscritas com ágio ou deságio, de comum acordo entre a Emitente e o Coordenador Líder, no ato de subscrição das Notas Comerciais, observado que referido ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade dos Titulares de Notas Comerciais da referida Série em cada data de integralização.

4.8. Atualização Monetária das Notas Comerciais

4.8.1. O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente.

4.9. Remuneração das Notas Comerciais

4.9.1. Remuneração das Notas Comerciais da Primeira Série: Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Primeira Série (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Primeira Série) incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra-grupo”, expressas

na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida de *spread* (sobretaxa) de 1,40% (um inteiro e quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração da Primeira Série”).

- 4.9.2.** A Remuneração da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Primeira Série (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Primeira Série), desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série (conforme abaixo definida) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data de pagamento da Remuneração da Primeira Série em questão, ou data de pagamento decorrente de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme abaixo definido), o que ocorrer primeiro (exclusive). A Remuneração da Primeira Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração da Primeira Série devida ao final do Período de Capitalização da Primeira Série (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Primeira Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator Juros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = (\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$$

onde:

FatorDI = produtório das Taxas DI, da data de início do Período de

Capitalização da Primeira Série, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

onde:

nDI = número total de Taxas DI, consideradas na atualização do ativo, sendo “nDI” um número inteiro;

K = número de ordem das Taxas DI, variando de “1” (um) até “n”; e

TDI_k = Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

FatorSpread = sobretaxa de juros fixo, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

onde:

$$\text{Fator Spread} = \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right]^{\frac{DT}{DT}}$$

Spread = 1,4000;

n = número de Dias Úteis entre a data do próximo Período de Capitalização da Primeira Série e a data do Período de Capitalização da Primeira Série, anterior, sendo “n” um número inteiro;

DT = número de Dias Úteis entre o último e o próximo Período de Capitalização da Primeira Série, sendo “DT” um número inteiro;

DP = número de Dias Úteis entre o último Período de Capitalização da Primeira Série, e a data atual, sendo “DP” um número inteiro;

4.9.3. Remuneração das Notas Comerciais da Segunda Série: Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Segunda Série (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Segunda Série) incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) Taxa DI, acrescida de *spread* (sobretaxa) de 1,55% (um inteiro e cinquenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração da Segunda Série” e, em conjunto com a Remuneração da Primeira Série, “Remuneração”).

4.9.4. A Remuneração da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Segunda Série (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Segunda Série), desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série (conforme abaixo definida) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data de pagamento da Remuneração da Segunda Série em questão, ou data de pagamento decorrente de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme abaixo definido), o que ocorrer primeiro (exclusive). A Remuneração da Segunda Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração da Segunda Série devida ao final do Período de Capitalização da Segunda Série (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Segunda Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator Juros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = (\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$$

onde:

FatorDI = produtório das Taxas DI, da data de início do Período de Capitalização da Segunda Série, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

nDI = número total de Taxas DI, consideradas na atualização do ativo, sendo “nDI” um número inteiro;

K = número de ordem das Taxas DI, variando de “1” (um) até “n”; e

TDI_k = Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

FatorSpread = sobretaxa de juros fixo, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

onde:

$$FatorSpread = \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right]^{\frac{DP}{DT}}$$

Spread = 1,5500;

n = número de Dias Úteis entre a data do próximo Período de Capitalização da Segunda Série e a data do Período de Capitalização da Segunda Série, anterior, sendo “n” um número inteiro;

DT = número de Dias Úteis entre o último e o próximo Período de Capitalização da Segunda Série, sendo “DT” um número inteiro;

DP = número de Dias Úteis entre o último Período de Capitalização da Segunda Série, e a data atual, sendo “DP” um número inteiro;

- 4.9.5.** Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.
- 4.9.6.** Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.
- 4.9.7.** O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.
- 4.9.8.** A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.
- 4.9.9.** Observado o disposto no parágrafo abaixo, se, a qualquer tempo durante a vigência das Notas Comerciais, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível até o momento para cálculo da Remuneração, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emitente e os Titulares de Notas Comerciais, quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.
- 4.9.10.** Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 30 (trinta) dias, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”) e neste Termo de Emissão, conforme definidos na Cláusula X abaixo, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares de Notas Comerciais, de comum acordo com a Emitente, do novo parâmetro de Remuneração, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de Remuneração. Caso não seja atingido o quórum de deliberação ou de instalação, em segunda convocação, ou caso não haja acordo sobre o novo parâmetro de Remuneração entre a Emitente e os Titulares de Notas Comerciais, representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das

Notas Comerciais em Circulação (conforme definido abaixo), em primeira convocação e da maioria dos Titulares de Notas Comerciais presentes na referida Assembleia Geral, desde que estejam presentes Titulares de Notas Comerciais representando, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Titulares de Notas Comerciais em Circulação em segunda convocação, a Emitente deverá resgatar a totalidade das Notas Comerciais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais ou da data em que deveria ter sido realizada a respectiva Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais, caso esta não seja instalada em segunda convocação, ou na Data de Vencimento, a que ocorrer primeiro, ou em prazo superior que venha a ser definido em comum acordo em referida assembleia, pelo seu Valor Nominal Unitário (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário), conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso. As Notas Comerciais resgatadas nos termos deste item serão canceladas pela Emitente. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração das Notas Comerciais a serem resgatadas, para cada dia do período em que há ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

4.9.11. Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais de que trata a Cláusula 4.9.10 acima, referida Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais não será realizada e a Taxa DI, a partir da sua divulgação, passará a ser novamente utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas neste Termo de Emissão, sendo certo que até a data de divulgação da Taxa DI será utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas neste Termo de Emissão a última Taxa DI divulgada.

4.9.12. O Período de Capitalização da Remuneração da Primeira Série ("Período de Capitalização da Primeira Série") é, para o primeiro Período de Capitalização da Primeira Série, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série, exclusive, e, para os demais Períodos de Capitalização da Primeira Série, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização da Primeira Série sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento da Primeira Série.

4.9.13. O Período de Capitalização da Remuneração da Segunda Série ("Período de Capitalização da Segunda Série") e, em conjunto com o Período de Capitalização da Primeira Série, "Período de Capitalização") é, para o primeiro Período de

Capitalização da Segunda Série, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série, exclusive, e, para os demais Períodos de Capitalização da Segunda Série, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização da Segunda Série sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento da Segunda Série.

4.10. Pagamento da Remuneração

4.10.1. Pagamento da Remuneração da Primeira Série: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos previstos neste Termo de Emissão, a Remuneração da Primeira Série será paga semestralmente, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 11 de janeiro de 2023, os demais pagamentos devidos sempre no dia 11 dos meses de julho e janeiro de cada ano, e a última parcela na Data de Vencimento das Notas Comerciais da Primeira Série, conforme tabela abaixo (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série”). O pagamento da Remuneração da Primeira Série será feito pela Emitente aos Titulares de Notas Comerciais de acordo com as normas e procedimentos da B3.

Parcela	Datas de Pagamento da Remuneração da Primeira Série
1 ^a	11 de janeiro de 2023
2 ^a	11 de julho de 2023
3 ^a	11 de janeiro de 2024
4 ^a	11 de julho de 2024
5 ^a	11 de janeiro de 2025
6 ^a	Data de Vencimento das Notas Comerciais da Primeira Série

4.10.2. Pagamento da Remuneração da Segunda Série: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos previstos neste Termo de Emissão, a Remuneração da Segunda Série será paga semestralmente, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 11 de janeiro de 2023, os demais pagamentos devidos sempre no dia 11 dos meses de julho e janeiro de cada ano, e a última parcela na Data de Vencimento das Notas Comerciais da Segunda Série, conforme tabela abaixo, (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série” e, em conjunto com as Datas de Pagamento da Remuneração da

Primeira Série, as “Datas de Pagamento da Remuneração”). O pagamento da Remuneração será feito pela Emitente aos Titulares de Notas Comerciais de acordo com as normas e procedimentos da B3.

Parcela	Datas de Pagamento da Remuneração da Segunda Série
1 ^a	11 de janeiro de 2023
2 ^a	11 de julho de 2023
3 ^a	11 de janeiro de 2024
4 ^a	11 de julho de 2024
5 ^a	11 de janeiro de 2025
6 ^a	11 de julho de 2025
7 ^a	11 de janeiro de 2026
8 ^a	Data de Vencimento das Notas Comerciais da Segunda Série

4.10.3. Farão jus aos pagamentos das Notas Comerciais aqueles que sejam Titulares de Notas Comerciais ao final do Dia Útil anterior a cada data de pagamento prevista neste Termo de Emissão.

4.11. Amortização do Saldo do Valor Nominal Unitário

4.11.1. Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos previstos neste Termo de Emissão e na legislação aplicável, o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais será amortizado da seguinte forma:

- (i) em relação às Notas Comerciais da Primeira Série, em uma única data, qual seja, a Data de Vencimento das Notas Comerciais da Primeira Série;
- (ii) em relação às Notas Comerciais da Segunda Série, em 2 (duas) parcelas consecutivas, sendo que a primeira parcela será devida em 11 de julho de 2025 e a última parcela devida na Data de Vencimento das Notas Comerciais da Segunda Série, de acordo com a tabela abaixo (cada uma, uma “Data de Amortização das Notas Comerciais da Segunda Série”):

Parcela	Data de Amortização das Notas Comerciais da Segunda Série	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário da Segunda Série a ser Amortizado
1 ^a	11 de julho de 2025	50,0000%
2 ^a	Data de Vencimento	100,0000%

4.12. Local de Pagamento

4.12.1. Os pagamentos a que fizerem jus as Notas Comerciais serão efetuados pela Emitente no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: **(i)** os procedimentos adotados pela B3, para as Notas Comerciais custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Notas Comerciais que eventualmente não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

4.13. Prorrogação dos Prazos

4.14. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Notas Comerciais, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo.

4.14.1. Para os fins deste Termo de Emissão, “Dia Útil” significa **(i)** com relação a qualquer obrigação pecuniária, inclusive para fins de cálculo, realizada por meio da B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e **(ii)** com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista neste Termo de Emissão, qualquer dia no qual haja expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, que não seja sábado ou domingo.

4.15. Encargos Moratórios

4.15.1. Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emitente de qualquer quantia devida aos Titulares de Notas Comerciais, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emitente ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial: **(i)** multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago (“Encargos Moratórios”).

4.16. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

4.16.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.15.1 acima, em caso de impossibilidade de o Titular de Notas Comerciais receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emitente, nas datas previstas neste Termo de Emissão,

por fato que lhe for imputável, tal evento não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.

4.17. Publicidade

4.17.1. Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares de Notas Comerciais, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos publicados no sítio eletrônico da Emitente (<https://ri.energisa.com.br/>) e do Agente Fiduciário (www.pentagontrustee.com.br), sendo certo que, caso a Emitente altere seu sítio eletrônico após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo para divulgação de suas informações. Adicionalmente, toda comunicação relativa à Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais deverá ser publicada pela Emitente no Jornal de Publicação, nos termos do §3º do artigo 47 da Lei nº 14.195 e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

4.17.2. As publicações supramencionadas ficarão dispensadas caso o fato a ser noticiado seja comunicado de forma direta e individual pela Emitente a cada um dos Titulares de Notas Comerciais, por meio físico ou eletrônico, em ambos os casos com aviso ou comprovante de recebimento.

4.18. Imunidade de Titulares de Notas Comerciais

4.18.1. Caso qualquer Titular de Notas Comerciais goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e à Emitente, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Notas Comerciais, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Titular de Notas Comerciais não envie referida documentação, a Emitente fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Titular de Notas Comerciais.

4.18.2. O Titular de Notas Comerciais que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.18.1 acima, e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou ainda, que tenha esta condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas nesta Cláusula, deverá

comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e ao Escriturador, com cópia para a Emitente, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante, pelo Escriturador e/ou pela Emitente.

4.19. Classificação de Risco

4.19.1. Foi contratada, como agência de classificação de risco da Oferta Restrita, a Fitch Ratings Brasil Ltda. (“Agência de Classificação de Risco”), que atribuiu *rating* “AAA” (tríplo A) às Notas Comerciais, observado que a classificação de risco deverá ser atualizada anualmente, conforme termos descritos no item (XVI) da Cláusula 8.1. abaixo.

CLÁUSULA V

RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

5.1. Resgate Antecipado Facultativo Total

5.1.1. A Emitente poderá, a seu critério, a partir de 11 de janeiro de 2024 (inclusive) para as Notas Comerciais da Primeira Série e a partir de 11 de julho de 2024 (inclusive) para as Notas Comerciais da Segunda Série, resgatar antecipadamente a totalidade das Notas Comerciais (“Resgate Antecipado Facultativo Total”), mediante o pagamento (i) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, acrescido da Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou da Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série imediatamente anterior até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total, bem como Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do referido resgate (“Valor do Resgate Antecipado Facultativo”); acrescido (ii) de prêmio equivalente a 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais e a Data de Vencimento das Notas Comerciais das respectivas Séries, incidente sobre o Valor do Resgate Antecipado Facultativo, observado que o prêmio será calculado de acordo com a fórmula abaixo:

$$\text{Prêmio} = \frac{P \times (DU)}{252} \times PU$$



Onde:

P: 0,4000%;

DU: número de Dias Úteis contados a partir da data do Resgate Antecipado Facultativo até a Data de Vencimento; e

P.U: Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme aplicável, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo.

- 5.1.2.** Caso a data de Resgate Antecipado Facultativo Total coincida com uma Data de Amortização e/ou pagamento de remuneração das Notas Comerciais, o Prêmio de Resgate deverá ser calculado sobre o saldo do Valor Nominal Unitário após o referido pagamento.
- 5.1.3.** Não haverá o resgate antecipado facultativo parcial das Notas Comerciais.
- 5.1.4.** O Resgate Antecipado Facultativo Total deverá ser realizado mediante comunicação prévia: (i) por escrito à B3, ao Agente Fiduciário, ao Banco Liquidante e ao Escriturador, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data do Resgate Antecipado Facultativo Total; (ii) por escrito aos titulares das Notas Comerciais, com cópia para o Agente Fiduciário, ou por meio de publicação de aviso aos titulares das Notas Comerciais no Jornal de Publicação da Emitente para suas publicações com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data do Resgate Antecipado Facultativo Total, sendo que tal comunicação deverá informar a data, o local da realização, o procedimento de resgate e menção que o valor do resgate será equivalente ao mencionado na Cláusula 5.1.1 acima.
- 5.1.5.** O pagamento do Resgate Antecipado Facultativo Total será realizado: (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3, para as Notas Comerciais custodiadas

eletronicamente na B3; ou (ii) mediante procedimentos adotados pelo Escriturador, no caso de Notas Comerciais que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

5.1.6. Todos os custos e despesas decorrentes do Resgate Antecipado Facultativo Total aqui previsto serão integralmente incorridos pela Emitente.

5.2. Amortização Extraordinária

5.2.1. Não será admitida a realização de amortização extraordinária parcial das Notas Comerciais.

5.3. Oferta de Resgate Antecipado

5.3.1. A Emitente poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado total das Notas Comerciais, endereçada a todos os Titulares de Notas Comerciais, sendo assegurado a todos os Titulares de Notas Comerciais igualdade de condições para aceitar o resgate das Notas Comerciais por eles devidas ("Oferta de Resgate Antecipado"). A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada da seguinte forma:

5.3.2. A Emitente realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação enviada aos Titulares de Notas Comerciais, nos termos da Cláusula 4.17 acima ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado"), com cópia ao Agente Fiduciário, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a Oferta de Resgate Antecipado, sendo que na referida comunicação deverá constar: **(i)** o valor do resgate, esclarecendo se há incidência de prêmio e sua fórmula de cálculo; **(ii)** a forma de manifestação, à Emitente, pelo Titular de Notas Comerciais que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado; **(iii)** a data efetiva para o resgate das Notas Comerciais e pagamento aos Titulares de Notas Comerciais, que deverá ser um Dia Útil; **(iv)** o local do pagamento das Notas Comerciais objeto da Oferta de Resgate Antecipado; e **(v)** demais informações necessárias para tomada de decisão e operacionalização pelos Titulares de Notas Comerciais.

5.3.3. Após a comunicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, os Titulares de Notas Comerciais que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar à Emitente, com cópia ao Agente Fiduciário, no prazo e forma dispostos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Notas Comerciais objeto da Oferta de Resgate Antecipado, observado que a Emitente somente poderá resgatar antecipadamente a quantidade de Notas Comerciais que tenha sido indicada por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado.

- 5.3.4.** A Emitente poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado à aceitação deste por um percentual mínimo de Notas Comerciais, a ser por ela definido quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado. Tal percentual deverá estar estipulado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.
- 5.3.5.** O valor a ser pago aos Titulares de Notas Comerciais poderá ser equivalente ao Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, a serem resgatadas, **(i)** acrescido da Remuneração até a data do efetivo resgate, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate das Notas Comerciais objeto da Oferta de Resgate Antecipado e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado; e **(ii)** se for o caso, aplicando-se sobre o valor total um prêmio informado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.
- 5.3.6.** As Notas Comerciais resgatadas pela Emitente, conforme previsto nesta Cláusula 5.3, serão obrigatoriamente canceladas.
- 5.3.7.** O resgate proveniente da Oferta de Resgate Antecipado para as Notas Comerciais custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação adotados por essa instituição. Caso as Notas Comerciais não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado por meio do Escriturador.
- 5.3.8.** A B3 deverá ser notificada pela Emitente sobre a realização de resgate proveniente da Oferta de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência com cópia para o Agente Fiduciário.
- 5.3.9.** A Emitente não poderá realizar oferta de resgate antecipado parcial das Notas Comerciais.

5.4. Aquisição Facultativa

- 5.4.1.** A Emitente poderá, a qualquer tempo, adquirir Notas Comerciais, no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo Titular de Notas Comerciais vendedor por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso. A Emitente deverá fazer constar das demonstrações financeiras da Emitente referidas aquisições.

- 5.4.2.** As Notas Comerciais adquiridas pela Emitente poderão, a critério da Emitente **(i)** ser canceladas; **(ii)** permanecer em tesouraria; ou **(iii)** ser novamente colocadas no mercado. As Notas Comerciais adquiridas pela Emitente para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Notas Comerciais.

CLÁUSULA VI GARANTIAS

- 6.1.** A Garantidora constitui-se, nos termos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), de forma irrevogável e irretroatável, na condição de coobrigada, solidariamente com a Emitente por todas as obrigações decorrentes do presente Termo de Emissão (“Obrigações Garantidas”).
- 6.1.1.** O Aval é prestado em caráter universal e compreende a totalidade das Obrigações Garantidas e vigorará até que todas as Notas Comerciais sejam integralmente liquidadas pela Emitente.
- 6.1.2.** A Garantidora, neste ato, reconhece que deverá pagar a dívida representada pelas Notas Comerciais no valor e forma estabelecidos neste Termo de Emissão e responsabiliza-se, integral e solidariamente, pela boa e total liquidação, inclusive caso as Notas Comerciais venham a ser executadas.
- 6.1.3.** O valor devido em decorrência das Obrigações Garantidas, será pago pela Garantidora, fora do âmbito da B3, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis após o recebimento de comunicação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário a Garantidora informando a falta de pagamento, na data de pagamento respectiva, de qualquer valor devido pela Emitente nos termos deste Termo de Emissão, em moeda corrente nacional, acrescidas dos encargos e despesas incidentes.
- 6.1.4.** Com base nas Demonstrações Financeiras da Garantidora do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021, o patrimônio líquido consolidado da Garantidora é de R\$ 8.434.440.000,00 (oito bilhões, quatrocentos e trinta e quatro milhões quatrocentos e quarenta mil reais), sendo certo que o referido patrimônio poderá ser afetado por outras obrigações, inclusive garantias reais ou fidejussórias, assumidas e/ou que venham a ser assumidas pela Garantidora perante terceiros.

- 6.1.5.** A Garantidora declara estar devidamente autorizada a constituir o Aval de que trata este instrumento, responsabilizando-se, integralmente, pela boa e total liquidação da referida garantia.
- 6.1.6.** As obrigações decorrentes desta Nota Comercial serão cumpridas pela Garantidora, mesmo que o adimplemento destas não seja exigível da Emitente em razão da existência de procedimentos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou procedimento similar envolvendo a Emitente.
- 6.1.7.** A Garantidora desta Nota Comercial reconhece que: (i) eventual pedido de recuperação judicial ou aprovação de plano de recuperação judicial da Emitente não implicará novação ou alteração de suas obrigações nesta Nota Comercial e não suspenderá qualquer ação movida pelo Agente Fiduciário; (ii) deverá pagar o saldo devedor no valor e forma estabelecidos nesta Nota Comercial sem qualquer alteração em razão da recuperação judicial; e (iii) após o pagamento do saldo devedor ao Agente Fiduciário, deverão, se assim desejarem, habilitar seu crédito contra a Emitente na recuperação judicial deste último e se sujeitar a eventual plano de recuperação da Emitente, ainda que esse plano de recuperação altere ou reduza o valor do crédito pago.
- 6.1.8.** A Avalista poderá ser demandada até o cumprimento total e integral das Obrigações Garantidas.
- 6.1.9.** O presente Aval extinguir-se-á automaticamente após o total e eficaz cumprimento da totalidade das Obrigações Garantidas, sendo certo que, caso quaisquer das obrigações pecuniárias assumidas pela Emitente, no âmbito dos documentos da Emissão, seja quitada pela Garantidora, na condição de coobrigada, solidariamente com a Emitente, a Garantidora poderá, somente após a quitação integral das Obrigações Garantidas, ajuizar de ação de regresso contra a Emitente, nos termos do parágrafo 1º do artigo 899 do Código Civil.
- 6.1.10.** A Emitente e a Garantidora desde já aceitam o mandato de forma irrevogável, nos termos do artigo 659 do Código Civil, e se obrigam a receber prontamente qualquer forma de comunicação mencionada na Cláusula 6.1.3., nos termos do artigo 247 do Código Civil, a qual será considerada válida e eficaz em relação à Emitente e à Garantidora quando realizadas na forma estipulada neste instrumento.
- 6.1.11.** A cláusula-mandato é irrevogável como condição deste negócio bilateral, nos termos do artigo 684 do Código Civil, e será válida pelo tempo em que

perdurarem as obrigações da Emitente e/ou da Garantidora perante o Agente Fiduciário.

6.1.12. O Aval poderá ser executado e exigido pelo Agente Fiduciário quantas vezes for necessário até a integral liquidação das Obrigações Garantidas.

6.1.13. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução do Aval em favor dos Titulares de Notas Comerciais não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previstos.

CLÁUSULA VII

VENCIMENTO ANTECIPADO

7.1. Observado o disposto nesta cláusula, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Notas Comerciais e exigir o imediato pagamento pela Emitente do saldo não amortizado do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos, calculados *pro rata temporis*, e dos Encargos Moratórios e multas, se houver, incidente até a data do seu efetivo pagamento, na ocorrência de quaisquer das situações previstas nesta cláusula, respeitados os respectivos prazos de cura (cada um desses eventos, um “Evento de Inadimplemento Automático”)

- (i)** descumprimento, pela Emitente e/ou pela Garantidora de qualquer obrigação pecuniária relacionada às Notas Comerciais, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de vencimento da referida obrigação;
- (ii)** questionamento judicial deste Termo de Emissão e/ou de qualquer dos demais documentos da Oferta Restrita pela Emitente, pela Garantidora e/ou por quaisquer de suas respectivas Controladas Relevantes (conforme definido abaixo);
- (iii)** alteração do atual controle acionário (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Emitente e/ou da Garantidora, de forma direta ou indireta, exceto no caso de a Emitente e/ou a Garantidora, conforme o caso, permanecer, ainda que indiretamente, controlada pelos seus atuais acionistas controladores nesta data;
- (iv)** extinção, liquidação ou dissolução da Emitente e/ou da Garantidora;
- (v)** extinção, liquidação ou dissolução de qualquer das Controladas Relevantes, que não a Emitente, salvo se: (1) decorrente de vencimento ordinário do prazo

normal de exploração de concessões e autorizações da respectiva Controlada Relevante; (2) decorrente de fusões, cisões, incorporações ou quaisquer outras operações de reorganização societária em que o controle acionário da sociedade resultante permaneça, mesmo que indiretamente, sendo exercido pela Garantidora; (3) decorrente do grupamento de concessões de distribuição de energia elétrica, mediante incorporação de ações ou quaisquer outras operações de reorganização societária, que envolvam a Energisa Minas Gerais – Distribuidora de Energia S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 19.527.639/0001-58, e a Energisa Nova Friburgo – Distribuidora de Energia S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.249.046/0001-06 (“Reestruturações da Energisa MG e da Energisa Nova Friburgo”); (4) decorrente do grupamento de concessões de distribuição de energia elétrica, mediante incorporação de ações ou quaisquer outras operações de reorganização societária, que envolvam a Energisa Paraíba – Distribuidora de Energia S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.095.183/0001-40, e a Energisa Borborema – Distribuidora de Energia S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.826.596/0001-95 (“Reestruturações da Energisa PB e da Energisa Borborema”); ou (5) referida extinção, liquidação ou dissolução de qualquer das Controladas Relevantes houver sido previamente aprovada pela comunhão de Titulares de Notas Comerciais, reunidos em Assembleia Geral a ser convocada a exclusivo critério da Emitente, nos termos da Cláusula 10.1 abaixo;

- (vi) requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial, pedido de autofalência, pedido de falência da Emitente, da Garantidora ou de qualquer das Controladas Relevantes, ou, ainda, qualquer procedimento similar de concurso de credores que venha a ser criado por lei, requerido ou decretado contra a Emitente, a Garantidora e/ou as Controladas Relevantes, salvo se o requerimento tiver sido elidido e suspenso no prazo legal ou, no caso deste procedimento similar de concurso de credores que venha a ser criado por lei, requerido ou decretado contra a Emitente, a Garantidora e/ou as Controladas Relevantes, efetuado por erro ou má-fé de terceiros, desde que validamente comprovado o erro ou má-fé no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência do referido requerimento;
- (vii) redução de capital social da Emitente e/ou da Garantidora com distribuição dos recursos aos seus acionistas diretos, sem a prévia aprovação pela comunhão de Titulares de Notas Comerciais, reunidos em Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais, nos termos da Cláusula X abaixo, salvo se para a absorção de prejuízos da Emitente e/ou da Garantidora, conforme o caso;

- (viii)** pagamento de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação no lucro estatutariamente prevista ou qualquer outra forma de distribuição, pela Emitente e/ou pela Garantidora a seus acionistas, caso: (i) a Emitente e/ou a Garantidora estejam em mora em relação a quaisquer obrigações pecuniárias decorrentes deste Termo de Emissão; (ii) a Emitente e/ou a Garantidora estejam em mora em relação a quaisquer obrigações pecuniárias decorrentes de instrumentos de dívidas por elas contraídas, observados os respectivos prazos de cura; ou (iii) a Garantidora não observe o Índice Financeiro estabelecido no item XV da Cláusula 7.2 abaixo, em todos os casos sendo permitido, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;
- (ix)** transformação do tipo societário da Emitente e/ou da Garantidora, de forma que elas deixem de ser sociedades anônimas, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (x)** transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, no todo ou em parte, pela Emitente e/ou pela Garantidora, das obrigações assumidas neste Termo de Emissão, sem a prévia anuência de Titulares de Notas Comerciais, observado o disposto na Cláusula 10.2.1 e 10.2.2 abaixo;
- (xi)** não utilização, pela Emitente, dos recursos líquidos obtidos com a Oferta Restrita estritamente conforme a destinação dos recursos descrita na Cláusula 3.6 acima;
- (xii)** vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras contraídas pela Emitente, pela Garantidora e/ou pelas Controladas Relevantes (ainda que na condição de garantidoras), no mercado local ou internacional, cujo valor, individual ou agregado, seja superior a R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais); ou
- (xiii)** extinção, por qualquer motivo, de concessão para exploração dos serviços de distribuição ou transmissão de energia elétrica detida pela Emitente, exceto: (a) pelo término de prazo contratual, caso a Emitente comprove que solicitou tempestivamente a renovação da referida concessão, e desde que permaneça como operadora da referida concessão até que o Poder Concedente decida sobre a renovação; ou (b) se decorrente do grupamento de concessões de distribuição e transmissão de energia elétrica mediante incorporação de ações ou quaisquer outras operações de reorganização societária.

7.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 7.1 acima, na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados abaixo, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento da ocorrência de qualquer dos referidos eventos, Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais, visando a deliberar sobre a declaração do vencimento antecipado das Notas Comerciais, observado o quórum específico estabelecido na Cláusula 7.2 abaixo, sendo que qualquer Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais aqui prevista poderá também ser convocada pela Emitente, na forma da Cláusula 10.1 abaixo (cada evento, um “Evento de Inadimplemento Não Automático” e, em conjunto com os Eventos de Inadimplemento Automáticos, “Eventos de Inadimplemento”):

- (i) sem prejuízo do disposto no inciso XII da Cláusula 7.1 acima, inadimplemento, pela Emitente e/ou pela Garantidora, observados os eventuais prazos de cura dos respectivos instrumentos, de qualquer obrigação pecuniária em montante individual ou agregado igual ou superior a R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais);
- (ii) resgate ou amortização de ações da Emitente e/ou da Garantidora;
- (iii) cancelamento, revogação, suspensão ou não obtenção ou renovação das autorizações, alvarás ou licenças (incluindo ambientais) exigidas pelos órgãos competentes que afete de forma adversa e relevante o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emitente, pela Garantidora e/ou pelas Controladas Relevantes, exceto (a) pelo disposto no item (XIII) acima; ou (b) se, dentro do prazo de 20 (vinte) Dias Úteis a contar da data de tal cancelamento, revogação ou suspensão, a Emitente, a Garantidora e/ou as Controladas Relevantes, conforme o caso, comprovem a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades da Emitente, da Garantidora e/ou de qualquer das Controladas Relevantes, conforme o caso, ou a obtenção da referida autorização, alvará ou licença;
- (iv) alteração do objeto social disposto no estatuto social da Emitente e/ou da Garantidora que modifique substancialmente as atividades atualmente por elas praticadas, exceto se tal alteração referir-se à ampliação da atuação da Emitente e/ou da Garantidora, mantidas as atividades relacionadas aos setores de distribuição e transmissão de energia elétrica;
- (v) caso seja proferida decisão judicial em qualquer grau de jurisdição que reconheça a ilegalidade, inexistência, nulidade, invalidade, ineficácia ou inexecutabilidade deste Termo de Emissão, desde que seus efeitos não sejam

suspensos ou anulados no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do proferimento de tal decisão ou no prazo legal aplicável, o que for menor;

- (vi)** descumprimento, pela Emitente e/ou pela Garantidora, de qualquer obrigação não pecuniária relacionada às Notas Comerciais e estabelecida neste Termo de Emissão, não sanada no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da comunicação do referido descumprimento: (i) pela Emitente ao Agente Fiduciário; ou (ii) pelo Agente Fiduciário à Emitente, o que ocorrer primeiro, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico neste Termo de Emissão;
- (vii)** inveracidade, incorreção, imprecisão de qualquer aspecto relevante, ou inconsistência de quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emitente e/ou pela Garantidora neste Termo de Emissão e/ou em quaisquer documentos no âmbito da Oferta Restrita, nas datas em que houverem sido prestadas;
- (viii)** protesto de títulos, por cujo pagamento a Emitente e/ou a Garantidora sejam responsáveis, ainda que na condição de garantidora, cujo valor, individual ou agregado, seja superior a R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), salvo se, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do referido protesto, for validamente comprovado pela Emitente ou pela Garantidora, conforme o caso, ao Agente Fiduciário que (1) o protesto foi cancelado, suspenso ou suspenso, (2) foram apresentadas garantias em juízo em valor no mínimo equivalente ao montante protestado, desde que tais garantias não sejam rejeitadas pelo juízo competente, ou (3) o montante protestado foi quitado;
- (ix)** arresto, sequestro ou penhora de bens da Emitente e/ou da Garantidora, em valor igual ou superior, em montante individual ou agregado, a R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), exceto se tais arrestos, sequestros ou penhora de bens estiverem clara e expressamente identificados: (a) nas notas explicativas das informações trimestrais (ITR) relativas ao trimestre encerrado em 31 de março de 2022; ou (b) na versão mais recente do Formulário de Referência da Emitente e/ou da Garantidora disponível quando da assinatura do presente Termo de Emissão;
- (x)** alienação de ativos da Emitente e/ou da Garantidora que supere 10% (dez por cento) do ativo total da Emitente e/ou da Garantidora, conforme o caso, com base nas últimas demonstrações financeiras consolidadas da Emitente e/ou da Garantidora, conforme o caso, exceto se pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos recursos líquidos originários da alienação dos respectivos ativos

forem empregados na amortização de dívidas da Emitente e/ou da Garantidora;

- (xi) constituição, pela Emitente, pela Garantidora e/ou por qualquer das Controladas Relevantes, de quaisquer ônus ou gravames sobre seus respectivos bens móveis ou imóveis cujo valor, individual ou agregado, supere 10% (dez por cento) do ativo total da Emitente, da Garantidora e/ou das Controladas Relevantes, conforme o caso, apurado nas últimas demonstrações financeiras consolidadas divulgadas, exceto pelas hipóteses previstas nas alíneas abaixo, as quais não serão consideradas, independentemente do valor, para os fins do cálculo disposto neste inciso:
- a) ativos vinculados a projetos de geração e/ou transmissão e/ou distribuição de energia elétrica da Emitente, da Garantidora e/ou de qualquer de suas controladas diretas e/ou indiretas, para fins de garantir financiamentos tomados para implantação e desenvolvimento dos respectivos projetos, inclusive a aquisição de equipamentos em substituição de bens antigos por outros novos com a mesma finalidade ou eliminação de ativos operacionais obsoletos;
 - b) ativos adquiridos pela Emitente, pela Garantidora e/ou por quaisquer de suas controladas diretas e/ou indiretas, para fins de garantir financiamentos na modalidade “*acquisition finance*”;
 - c) ônus e gravames constituídos pela Emitente, pela Garantidora e/ou por suas controladas diretas ou indiretas até a data deste Termo de Emissão, incluindo eventuais renovações posteriores;
 - d) ônus e gravames constituídos em favor das Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.001.180/0001-26 (“Eletrobras”), ou de bancos de fomento ou desenvolvimento (incluindo o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES), para garantir financiamentos por eles concedidos;
 - e) ativos que estejam onerados ou gravados quando de sua aquisição, direta ou indireta pela Emitente, pela Garantidora e/ou por suas controladas diretas e indiretas;
 - f) ônus ou gravames constituídos até a Data de Emissão, incluindo eventuais renovações posteriores, e relacionados a depósitos judiciais para valores

que estejam sendo questionados de boa fé e para os quais tenham sido constituídas provisões adequadas; ou

- g) constituição de ônus ou gravames sobre direitos creditórios de titularidade da Emitente e/ou da Garantidora que tenham por objetivo financiar investimentos nas sociedades do grupo econômico da Garantidora;
- (xii)** cisão, fusão ou incorporação (inclusive incorporação de ações) ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Emitente, a Garantidora e/ou as Controladas Relevantes, salvo nas seguintes hipóteses:
- a) incorporação, pela Garantidora (de modo que a Garantidora seja a incorporadora), de qualquer Controlada Relevante da Garantidora (exceto a Emitente);
- b) cisão de Controladas Relevantes da Garantidora (exceto a Emitente), desde que tal cisão, individualmente, não resulte na perda, pela Garantidora, de participações societárias ou ativos que representem 10% (dez por cento) ou mais do seu ativo total e, que de maneira agregada, não resulte na perda, pela Garantidora, de participações societárias ou ativos que representem 20% (vinte por cento) ou mais do seu ativo total apurado em suas últimas demonstrações financeiras consolidadas divulgadas à época do evento;
- c) se a referida cisão, fusão, incorporação ou reorganização societária tiver sido previamente aprovada pela comunhão de Titulares de Notas Comerciais, reunidos em Assembleia Geral, nos termos das Cláusulas 10.4.1 e 10.4.2 abaixo;
- d) reorganização societária realizada, exclusivamente, entre a Garantidora e suas Controladas Relevantes (exceto a Emitente), desde que a Garantidora permaneça como controladora, direta ou indireta, das demais sociedades resultantes da reorganização societária;
- e) fusão, cisão, incorporações ou quaisquer outras operações de reorganização societária que envolvam exclusivamente a: (i) Rede Energia Participações S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.584.140/0001-49; e/ou (ii) Denerge Desenvolvimento Energético S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 45.661.048/0002-60; desde que a Garantidora permaneça como controladora, direta ou indireta, da Emitente e das Controladas Relevantes;
- ou

- f) Reestruturações da Energisa MG e da Energisa Nova Friburgo ou Reestruturações da Energisa PB e da Energisa Borborema, desde que a Garantidora permaneça como controladora, direta ou indireta, da Emitente e das Controladas Relevantes;
- (xiii)** existência de sentença condenatória, cuja exigibilidade não seja suspensa no prazo legal, relativamente à prática de atos pela Emitente, pela Garantidora e/ou por quaisquer das Controladas Relevantes que importem em infringência à legislação que trata do combate trabalho infantil e ao trabalho escravo, infração à legislação ou regulamentação relativa ao meio ambiente ou crime relacionado ao incentivo à prostituição;
- (xiv)** não cumprimento de qualquer ordem de execução por quantia certa oriunda de decisão judicial definitiva ou sentença arbitral, de natureza condenatória, contra a Emitente e/ou a Garantidora, por valor individual ou agregado que ultrapasse R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), no prazo estipulado para cumprimento, exceto se, no prazo legal, tiver sido apresentada garantia em juízo, aceita pelo Poder Judiciário;
- (xv)** não observância, pela Garantidora, em quaisquer 2 (dois) trimestres consecutivos, do seguinte índice financeiro (“Índice Financeiro”), a ser calculado pela Garantidora e acompanhado pelo Agente Fiduciário trimestralmente, com base nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas e/ou nas Informações Trimestrais (ITRs) consolidadas revisadas da Garantidora, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento das respectivas informações pelo Agente Fiduciário, sendo certo que a primeira apuração do Índice Financeiro será realizada com base nas informações contábeis consolidadas trimestrais revisadas relativas ao período encerrado em 30 de junho de 2022: a razão entre as contas de Dívida Financeira Líquida e EBITDA da Garantidora deverá ser menor ou igual a 4,25 (quatro inteiros e vinte e cinco centésimos);
- (xvi)** se, finalizada uma investigação, inquérito ou procedimento investigatório similar, for proferida decisão administrativa sancionatória ou iniciado processo judicial de responsabilização contra a Emitente, a Garantidora, ou qualquer das controladas da Emitente ou da Garantidora em razão de potencial violação de qualquer dispositivo de quaisquer Leis Anticorrupção;

- (xvii) intervenção de qualquer concessão para exploração dos serviços de distribuição e transmissão de energia elétrica detida pela Emitente e/ou pelas Controladas Relevantes; ou
- (xviii) extinção, por qualquer motivo, de concessão para exploração dos serviços de distribuição ou transmissão de energia elétrica detida, na data de assinatura deste Termo de Emissão, pela Garantidora e/ou por qualquer das Controladas Relevantes (exceto a Emitente), exceto: (a) pelo término de prazo contratual, caso a respectiva Controlada Relevante comprove que solicitou tempestivamente a renovação da referida concessão, e desde que permaneça como operadora da referida concessão até que o Poder Concedente decida sobre a renovação; ou (b) se decorrente do grupamento de concessões de distribuição e transmissão de energia elétrica mediante incorporação de ações ou quaisquer outras operações de reorganização societária.

7.2.1. Para fins do disposto neste Termo de Emissão, ficam entendidas como “Controladas Relevantes” as sociedades controladas na presente data, de forma direta ou indireta, pela Garantidora, que correspondam a mais de 10% (dez por cento) do faturamento bruto da Emitente, com base nas suas últimas demonstrações financeiras consolidadas.

7.2.2. Ficam excetuadas do disposto na Cláusula 7.2.1, acima (a) a Energisa Acre - Distribuidora de Energia S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.065.033/0001-70; e (b) a Energisa Rondônia – Distribuidora de Energia S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.914.650/0001-66, no que diz respeito a atos ou práticas realizados antes da aquisição do controle dessas sociedades pela Emitente (ou seja, antes de 1º de outubro de 2018), hipóteses em que será realizada Oferta de Resgate Antecipado, nos termos e condições previstos na Cláusula 5.3 acima.

7.2.3. Os valores indicados nas Cláusulas 7.1 e 7.2 acima serão corrigidos anualmente, de acordo com a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, a partir da Data de Emissão.

7.2.4. Para fins do disposto no inciso XV da Cláusula 7.2 acima

“Ativos Regulatórios Líquidos” significa a diferença entre os Ativos Regulatórios e os Passivos Regulatórios da Garantidora;

“Dívida Financeira Líquida” significa o valor calculado em bases consolidadas na Garantidora igual: (i) à soma do passivo referente a empréstimos, financiamentos, Notas Comerciais, encargos financeiros provisionados e não pagos, posições líquidas de derivativos, notas promissórias (*commercial papers*), títulos emitidos no mercado internacional registrados no passivo circulante ou no passivo não circulante (*bonds, eurobonds, short term notes*), parcelamentos com fornecedores, déficit de planos de previdência e parcelamento de impostos e contribuições, registradas no passivo circulante e no passivo não circulante (ii) diminuído pelos saldos de caixa, aplicações financeiras, recursos a receber da Eletrobras/Câmara de Comercialização de Energia Elétrica/Agentes Repassadores em decorrência do Programa de Baixa Renda e Programa Luz para Todos registrados no ativo circulante e no ativo não circulante, somatório dos Ativos Regulatórios Líquidos (conforme definido abaixo) decorrentes de Contas de Variação da Parcela A (“CVA”), somatório dos ativos de RGR líquidos, créditos da Conta de Consumo de Combustíveis (“CCC”) e somatório dos ativos líquidos da Conta de Desenvolvimento Energético (“CDE”), observado que, se em decorrência de alteração nas normas contábeis, os créditos da CVA, RGR, CCC e CDE deixem de ser contabilizados no balanço patrimonial como ativo, os valores continuarão a ser subtraídos para fins de cálculo da Dívida Financeira Líquida desde que estejam detalhados em notas explicativas às demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Garantidora; e

“EBITDA” significa o somatório em bases consolidadas da Garantidora e de cada uma das empresas controladas pela Garantidora do resultado líquido relativo a um período de 12 (doze) meses, antes da participação de minoritários, imposto de renda, contribuição social, resultado não operacional, resultado financeiro, amortização de ágio, depreciação dos ativos, baixa de ativos, participação em coligadas e controladas, despesas com ajuste de déficit de planos de previdência e incluindo (a) a receita com acréscimo moratório sobre contas de energia elétrica e (b) recursos de subvenção, que tenham efeito caixa, concedidos para fazer frente aos custos de energia comprada das distribuidoras.

7.2.5. As definições dos índices acima previstas serão revistas pelas Partes caso seja editada nova lei ou ato normativo que altere a metodologia de apuração contábil no Brasil, observado o procedimento descrito na Cláusula X abaixo, sendo certo que qualquer alteração dos índices atualmente previstos deverá ser formalizada por meio de aditamento a este Termo de Emissão.

7.3. O Agente Fiduciário deverá enviar imediatamente à Emitente comunicação escrita informando acerca das deliberações tomadas em qualquer das Assembleias Gerais

referidas na Cláusula 7.2 acima, somente na hipótese de a Emitente não haver comparecido à referida Assembleia Geral.

- 7.4.** Na Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais de que trata a Cláusula 7.2 acima os Titulares de Notas Comerciais representando, no mínimo, (i) 50% (cinquenta por cento) mais uma das Notas Comerciais em Circulação em primeira convocação; ou (ii) 50% (cinquenta por cento) mais uma das Notas Comerciais em Circulação presentes na referida Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais, desde que instalada em segunda convocação, com a presença de titulares representando, no mínimo, 1/3 (um terço) das Notas Comerciais em Circulação poderão decidir por declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos deste Termo de Emissão, sendo certo que tal decisão terá caráter irrevogável e irretratável.
- 7.5.** Adicionalmente ao disposto na Cláusula 7.4 acima, na hipótese de não instalação da Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais, por falta de quórum em primeira e segunda convocações, ou não obtenção de quórum de deliberação, o Agente Fiduciário **não** deverá declarar o vencimento antecipado das Notas Comerciais.
- 7.6.** Cumpridas as disposições das Cláusulas 7.1 ou 7.2 acima, caso venha a ocorrer um Evento de Inadimplemento Automático ou venha a ser considerado o vencimento antecipado das Notas Comerciais por deliberação da Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais em razão da ocorrência de um Evento de Inadimplemento Não Automático, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Notas Comerciais em até 1 (um) Dia Útil contado da data da ciência do evento, no caso da Cláusula 7.1 acima, ou da respectiva Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais, no caso da Cláusula 7.2 acima, devendo enviar imediatamente à Emitente comunicação escrita informando tal acontecimento, por meio de carta protocolada, ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio, no endereço constante da Cláusula XII abaixo.
- 7.7.** Caso ocorra o vencimento antecipado, a Emitente obriga-se a realizar o pagamento referente à totalidade das Notas Comerciais, obrigando-se ao pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série imediatamente anterior, até a data do seu efetivo pagamento, além dos demais encargos moratórios, obrigações pecuniárias e outros acréscimos, se houver, devidos nos termos deste Termo de Emissão, em até 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento, pela Emitente, da comunicação escrita referida na Cláusula 7.3 acima; (i) fora do âmbito B3, caso as Notas Comerciais não estejam custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii)

de acordo com os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Notas Comerciais que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, mediante envio de comunicação antecipada à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis de sua realização, para a criação de evento no sistema da B3.

- 7.8.** Uma vez ocorrido o vencimento antecipado das Notas Comerciais, o Agente Fiduciário deverá enviar imediatamente notificação à B3 informando sobre o vencimento antecipado das Notas Comerciais, cuja operacionalização, para as Notas Comerciais custodiadas na B3, seguirá o Manual de Operações da mesma.

CLÁUSULA VIII

OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMITENTE E DA GARANTIDORA

- 8.1.** Observadas as demais obrigações previstas neste Termo de Emissão, enquanto o saldo devedor das Notas Comerciais não for integralmente pago, a Emitente e a Garantidora, conforme aplicável obrigam-se, ainda, a:

(i) fornecer ao Agente Fiduciário:

(a) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social (ou em prazo mais longo, conforme permitido por regulamentação específica) ou, ainda, 5 (cinco) Dias Úteis após a data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, (i) cópia das demonstrações financeiras completas e auditadas da Emitente relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, acompanhadas do relatório da administração e do relatório de auditoria dos auditores independentes, e (ii) declaração de um representante legal da Emitente atestando: (1) que permanecem válidas as disposições contidas neste Termo de Emissão; e (2) a não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento e a inexistência de descumprimento de obrigações da Emitente perante os Titulares de Notas Comerciais;

(b) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social (ou em prazo mais longo, conforme permitido por regulamentação específica) ou, ainda, 5 (cinco) Dias Úteis após a data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia das demonstrações financeiras completas e auditadas da Garantidora relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com as práticas contábeis

adotadas no Brasil, acompanhadas do relatório da administração e do relatório de auditoria dos auditores independentes;

- (c) dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias do término de cada trimestre de seu exercício fiscal (ou em prazo mais longo, conforme permitido por regulamentação específica), ou em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia das Informações Trimestrais (ITRs) da Emitente e da Garantidora, acompanhadas de relatório de revisão especial, emitido por auditor independente registrado na CVM;
- (d) em até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que forem publicados ou divulgados, conforme o caso, disponibilizar na página da Emitente na rede mundial de computadores (<http://www.energisa.com.br>) todos os Avisos aos Titulares de Notas Comerciais, fatos relevantes, alterações no estatuto social da Emitente, editais de convocação e atas de assembleias gerais de acionistas e de reuniões do conselho de administração da Emitente que, de alguma forma envolvam interesses dos Titulares de Notas Comerciais;
- (e) cópia das demais informações periódicas e eventuais exigidas pela Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 80”), ou por norma que venha a revogá-la ou substituí-la no tocante à entrega de informações periódicas e eventuais, nos prazos ali previstos;
- (f) em até 1 (um) Dia Útil contado de seu recebimento, cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emitente e/ou pela Garantidora, relativa às Notas Comerciais ou ao presente Termo de Emissão, incluindo, mas não se limitando a, correspondências ou notificações judiciais ou extrajudiciais relacionadas a Eventos de Inadimplemento;
- (g) em até 2 (dois) Dias Úteis da verificação, pela Emitente, da ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento, informações a respeito do respectivo Evento de Inadimplemento. Caso essas informações decorram de evento, ato ou fato que enseje a publicação de fato relevante pela Emitente ou pela Garantidora, nos termos da Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 44”), a divulgação de tal evento, ato ou fato ao Agente Fiduciário deverá ocorrer concomitantemente à sua divulgação ao mercado, nos

termos da referida Resolução CVM 44, observado o prazo máximo aqui previsto. O descumprimento da obrigação aqui prevista pela Emitente não impedirá o Agente Fiduciário de exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos neste Termo de Emissão e nos demais documentos relacionados à Emissão, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das Notas Comerciais, nos termos das Cláusulas 7.1, 7.2 e 7.3 acima;

- (h) no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do envio das informações constantes das alíneas (b) e (c) acima, demonstrativo de cálculo elaborado pela Garantidora compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção do Índice Financeiro, sob pena de impossibilidade de acompanhamento de tal Índice Financeiro pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Garantidora todos os eventuais esclarecimentos que se façam necessários;
- (i) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, documentos e informações que lhe venham a ser razoavelmente solicitadas pelo Agente Fiduciário, por escrito, a fim de que este possa cumprir com suas obrigações nos termos deste Termo de Emissão e da Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021 (“Resolução CVM 17”), incluindo, sem limitação, o acompanhamento do Índice Financeiro;
- (j) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da respectiva data de arquivamento na JUCEMS, uma cópia eletrônica (PDF) da RCA da Emitente contendo a chancela digital comprovando o arquivamento na JUCEMS;
- (k) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua divulgação, cópia do relatório de *rating* enviado pela Agência de Classificação de Risco;
- (l) cópia eletrônica (PDF) dos atos societários, dos dados financeiros e do organograma do grupo econômico da Emitente, o qual deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, as sociedades sob controle comum, as coligadas, e as sociedades integrantes do bloco de controle da Emitente, conforme aplicável, no encerramento de cada exercício social, e prestar todas as informações que venham a ser solicitadas pelo Agente Fiduciário para a elaboração do relatório citado na alínea “xvi” da Cláusula 9.5.1 abaixo, no prazo de até 30 (trinta) dias antes do

encerramento do prazo previsto na alínea “xviii” da Cláusula 9.5.1 abaixo; e

- (m) trimestralmente, no período de 12 meses contados a partir da Data de Emissão, a relação das faturas de venda de energia elétrica que demonstrem o disposto na alínea “(xxxvi)” abaixo.

- (ii) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações e/ou demais regulamentações aplicáveis, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras anuais;

- (iii) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com as práticas contábeis adotadas na República Federativa do Brasil, e permitir que representantes do Agente Fiduciário, respeitado o disposto na regulamentação aplicável, inclusive no inciso XIV do artigo 11 da Resolução CVM 17, tenham acesso irrestrito, em base razoável: (i) a todo e qualquer relatório do auditor independente entregue à Emitente ou à Garantidora, conforme o caso, referente às suas demonstrações financeiras; e (ii) aos livros e aos demais registros contábeis da Emitente e da Garantidora;

- (iv) convocar, nos termos da Cláusula 10.1 abaixo, Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacionem com a presente Emissão, caso o Agente Fiduciário deva fazê-lo, nos termos deste Termo de Emissão, mas não o faça;

- (v) cumprir com todas as determinações emanadas da CVM, da ANBIMA e da B3, com o envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;

- (vi) submeter suas contas e balanços a exame por empresa de auditoria independente registrada na CVM, conforme legislação aplicável;

- (vii) manter sempre atualizado o registro de companhia aberta da Emitente e da Garantidora na CVM, nos termos da regulamentação aplicável, e fornecer aos Titulares de Notas Comerciais as demonstrações financeiras elaboradas e aprovadas, previstas no artigo 176 das Lei das Sociedades por Ações, quando solicitado;

- (viii) estruturar e manter em adequado funcionamento um departamento para atender aos Titulares de Notas Comerciais, podendo utilizar, para esse fim, a

estrutura e os órgãos destinados ao atendimento de seus acionistas, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;

- (ix)** não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- (x)** notificar o Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão das atividades da Emitente e/ou da Garantidora no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis após a ocorrência do evento;
- (xi)** não praticar quaisquer atos em desacordo com o seu estatuto social e com o presente Termo de Emissão, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas pela Emitente e pela Garantidora perante a comunhão de Titulares de Notas Comerciais;
- (xii)** observar as disposições da Resolução CVM 44 e da Instrução CVM 400, no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;
- (xiii)** cumprir, e fazer com que as Controladas Relevantes cumpram, todas as leis, regras, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis à condução de seus negócios;
- (xiv)** manter válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações, concessões ou aprovações necessárias ao regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emitente, pela Garantidora ou por suas Controladas Relevantes, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto, exceto aquelas cuja perda, revogação ou cancelamento não resulte em impacto adverso relevante para suas atividades ou para o cumprimento das obrigações assumidas pela Emitente e/ou pela Garantidora nos termos deste Termo de Emissão ou por aquelas que estejam sendo discutidas na esfera judicial e/ou administrativa, cuja aplicabilidade esteja suspensa;
- (xv)** manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Emissão;
- (xvi)** contratar e manter contratados os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas neste Termo de Emissão, incluindo o Agente Fiduciário, o Banco Liquidante, o Escriturador, os sistemas de negociação das Notas

Comerciais no mercado secundário e a Agência de Classificação de Risco, devendo, ainda, (a) manter a Agência de Classificação de Risco, ou outra agência de classificação de risco que venha substituí-la, contratada durante todo o prazo de vigência das Notas Comerciais, a fim de que o relatório de classificação de risco (*rating*) da Emissão seja atualizado, no mínimo, uma vez a cada ano-calendário; (b) manter, até a Data de Vencimento, classificação de risco (*rating*) publicada e vigente, a fim de evitar que a Emissão fique sem *rating* por qualquer período, (c) divulgar e permitir que a agência de classificação de risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco; (d) entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco preparados pela agência de classificação de risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Emitente; e (e) comunicar no Dia Útil imediatamente subsequente ao Agente Fiduciário qualquer alteração da classificação de risco;

- (xvii)** caso a Agência de Classificação de Risco cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco das Notas Comerciais, a Emitente deverá contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Titulares de Notas Comerciais, bastando notificar o Agente Fiduciário, observado que a referida agência de classificação de risco deverá ser a Standard & Poor's, ou a Moody's América Latina;
- (xviii)** manter as Notas Comerciais registradas para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência das Notas Comerciais, arcando com os custos do referido registro;
- (xix)** efetuar, desde que assim solicitado pelo Agente Fiduciário, o reembolso das despesas comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 9.3 abaixo, que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Titulares de Notas Comerciais ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Titulares de Notas Comerciais nos termos deste Termo de Emissão;
- (xx)** no caso da Emitente, divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual elaborado pelo Agente Fiduciário e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento;

- (xxi)** informar à B3 o valor e a data de pagamento de todo e qualquer valor a título de Remuneração das Notas Comerciais;
- (xxii)** no caso da Emitente, comparecer às Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais, sempre que solicitada, sendo certo que seu não comparecimento não implicará qualquer invalidade das deliberações tomadas pelos Titulares de Notas Comerciais;
- (xxiii)** no caso da Emitente, efetuar o recolhimento de quaisquer tributos que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emitente;
- (xxiv)** observar estritamente a legislação e regulamentação tributária aplicável, mantendo-se em situação de regularidade perante autoridades governamentais ou fiscais, bem como efetuar o pontual pagamento de tributos que sejam devidos ou que devam ser recolhidos, exceto se a exigibilidade do tributo ou de seu pagamento esteja suspensa por decisão judicial ou administrativa ou nos termos da legislação ou regulamentação aplicável;
- (xxv)** respeitar a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, e não incentivar a prostituição, utilizar ou incentivar mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringir direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando a, o direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente;
- (xxvi)** cumprir o disposto na legislação ambiental em vigor, incluindo aquela pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, bem como adotar medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social;
- (xxvii)** enviar à CVM e à B3, na data da primeira publicação de convocação de cada Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais, cópia do respectivo edital de convocação e da proposta a ser submetida à deliberação dos Titulares de Notas Comerciais em tal Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais;
- (xxviii)** enviar à CVM e à B3, no dia em que se realizar cada Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais, sumário das deliberações tomadas e, no

prazo de até 10 (dez) dias contados de tal Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais, cópia da respectiva ata;

- (xxix) conservar e preservar todos os seus bens (tangíveis e intangíveis), necessários para a devida condução de suas atividades, em boa ordem e condição de funcionamento, excetuando-se pelo uso e desgaste normais desses bens;
- (xxx) não realizar operações com partes relacionadas exceto se em condições equitativas e desde que respeitadas as regras estabelecidas para a manutenção da autorização da Emitente para a negociação na B3;
- (xxxi) aplicar recursos obtidos por meio da Oferta Restrita estritamente conforme o descrito na Cláusula 3.6 acima;
- (xxxii) não realizar quaisquer alterações em seus estatutos sociais que versem sobre o dividendo mínimo obrigatório a ser pago aos seus respectivos acionistas;
- (xxxiii) no caso da Emitente, cumprir as obrigações estabelecidas no artigo 17 da Instrução CVM 476, quais sejam: (i) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com a regulamentação da CVM; (ii) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM; (iii) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados; (iv) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social; (v) observar as disposições da Resolução CVM 44, no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação; (vi) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Resolução CVM 44; (vii) fornecer as informações solicitadas pela CVM; (viii) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no item (iv) acima; e (ix) observar as disposições da regulamentação específica editada pela CVM, caso seja convocada, para realização de modo parcial ou exclusivamente digital, Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais. Os documentos previstos nos itens (iii), (iv) e (vi) acima deverão

ser disponibilizados (a) por um período de 3 (três) anos na página da Emitente na rede mundial de computadores, e (b) em sistema disponibilizado pela B3;

(xxxiv) cumprir e adotar todas as medidas necessárias para assegurar o cumprimento das leis ou regulamentos, nacionais ou estrangeiros, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, o Código Penal Brasileiro, a Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992, a Lei nº 12.846, de 1 de agosto de 2013, Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, o Decreto nº 8.420/2015 e a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act 2010* (“Leis Anticorrupção”), na medida em que forem aplicáveis à Emitente e à Garantidora, comprometendo-se ainda por si e por seus controladores, estes enquanto estiverem representando a Emitente ou a Garantidora, bem como envidando seus melhores esforços para que seus administradores, empregados, prepostos, contratados e/ou subcontratados, desde que estes estejam atuando em nome da Emitente ou da Garantidora, as cumpram fielmente e abstenham-se da prática de qualquer conduta que constitua ou possa constituir um ato anticoncorrencial ou lesivo à administração pública, nacional ou estrangeira;

(xxxv) enviar ao Agente Fiduciário uma cópia eletrônica (PDF) com a devida chancela digital da JUCEMS das atas de assembleias e reuniões dos Titulares de Notas Comerciais que integrem a Emissão e, nos casos em que as referidas assembleias e/ou reuniões forem convocadas pela Emitente, uma via original contendo a respectiva lista de presença; e

(xxxvi) no período de 12 meses contados da Data de Emissão, ofertar serviços diretamente a Produtor(es) Rural(is) e/ou Cooperativa(s), em montante correspondente a, no mínimo, R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais). Para os fins deste Termo de Emissão, “Produtor Rural” será considerado toda pessoa física ou jurídica, proprietária ou não, que desenvolve, em área urbana ou rural, a atividade agropecuária, pesqueira ou silvicultural, bem como a extração de produtos primários, vegetais ou animais, em caráter permanente ou temporário, diretamente ou por intermédio de prepostos.

8.2. De acordo com a Instrução CVM 476, os controladores e administradores da Emitente são responsáveis pelo cumprimento das obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476.

8.3. A Emitente obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no âmbito da B3 sejam sempre amparadas

pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou emergentes a que o não respeito às referidas normas der causa, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário.

CLÁUSULA IX AGENTE FIDUCIÁRIO

9.1. Nomeação

9.1.1. A Emitente nomeia e constitui o Agente Fiduciário, qualificado no preâmbulo deste Termo de Emissão, como agente fiduciário, representando os Titulares de Notas Comerciais, o qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos do que faculta a lei e do presente Termo de Emissão, representar perante a Emitente a comunhão dos Titulares de Notas Comerciais, podendo promover qualquer ação para proteger ou defender os interesses dos Titulares de Nota Comerciais, inclusive, executar garantia, se for o caso.

9.2. Declaração

9.2.1. O Agente Fiduciário declara, neste ato, sob as penas da lei, que:

- (i)** é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade anônima, de acordo com as leis brasileiras;
- (ii)** aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e neste Termo de Emissão;
- (iii)** aceita integralmente este Termo de Emissão, todas as suas cláusulas e condições;
- (iv)** está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (v)** a celebração deste Termo de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

- (vi) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo 3º, artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações, para exercer a função que lhe é conferida;
- (vii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;
- (viii) não tem qualquer ligação com a Emitente que o impeça de exercer suas funções;
- (ix) verificou a consistência das informações contidas neste Termo de Emissão;
- (x) aceita a obrigação de acompanhar a ocorrência das hipóteses de vencimento antecipado, descritas na Cláusula VII deste Termo de Emissão;
- (xi) está devidamente qualificado a exercer as atividades de Agente Fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (xii) que as Notas Comerciais e este Termo de Emissão constituem obrigação legal, válida, eficaz e vinculativa do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos I e III, respectivamente, do Código de Processo Civil; e
- (xiii) que atua, na data de assinatura do presente Termo de Emissão, como agente fiduciário nas emissões de valores mobiliários da Emitente e de sociedades coligadas, controladas, controladoras ou integrantes do seu grupo econômico descritas no Anexo I ao presente Termo de Emissão.

9.2.2. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou até sua efetiva substituição ou, caso ainda restem obrigações inadimplidas da Emitente nos termos deste Termo de Emissão após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emitente nos termos deste Termo de Emissão sejam integralmente cumpridas.

9.3. Remuneração do Agente Fiduciário

9.3.1. Será devida pela Emitente ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e deste Termo de Emissão, uma remuneração equivalente a parcelas anuais de R\$4.000,00 (quatro mil reais), sendo a primeira parcela devida no 5º (quinto) Dia Útil após a data de integralização da Emissão (“Remuneração do Agente Fiduciário”) e as seguintes no mesmo dia dos anos subsequentes, calculadas pro rata die, se necessário.

9.3.1.1. A primeira parcela de honorários será devida ainda que a operação não seja integralizada, a título de estruturação e implantação.

9.3.1.2. Em caso de necessidade de realização de Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à Emitente, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emitente do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da mesma. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a **(i)** análise de edital; **(ii)** participação em *calls* ou reuniões; **(iii)** conferência de quórum de forma prévia a assembleia; **(iv)** conferência de procuração de forma prévia a assembleia; e **(v)** aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, “relatório de horas” é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo.

9.3.1.3. As parcelas referidas acima serão acrescidas dos seguintes impostos: **(i)** ISS (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza); **(ii)** PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social); **(iii)** COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social); **(iv)** CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido); **(v)** IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte); e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre

a Remuneração do Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

9.3.1.4. As parcelas referidas acima serão reajustadas pela variação positiva acumulada do IPCA, ou na sua falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário e caso aplicável.

9.3.1.5. A Remuneração do Agente Fiduciário será devida mesmo após o vencimento final das Notas Comerciais, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*.

9.3.1.6. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da Remuneração do Agente Fiduciário, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

9.3.1.7. A Remuneração do Agente Fiduciário não inclui as despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emitente, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emitente ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Titulares de Notas Comerciais.

9.3.1.8. O pagamento da remuneração ao Agente Fiduciário será realizado mediante depósito em conta corrente do Agente Fiduciário, servindo o comprovante de depósito como prova de quitação do pagamento.

9.3.1.9. Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares de Notas Comerciais deverão ser,

sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares de Notas Comerciais e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emitente. Tais despesas a serem adiantadas pelos Titulares de Notas Comerciais correspondem a depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Titulares de Notas Comerciais. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Titulares de Notas Comerciais, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emitente permanecer em inadimplência ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia aos Titulares de Notas Comerciais para cobertura da sucumbência arbitrada em juízo.

9.4. Substituição

- 9.4.1.** Nas hipóteses de impedimentos, renúncia, intervenção ou liquidação extrajudicial, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais para a escolha do novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, podendo também ser convocada, por Titulares de Notas Comerciais que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Notas Comerciais em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emitente efetuar a imediata convocação.
- 9.4.2.** Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a este Termo de Emissão, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emitente e aos Titulares de Notas Comerciais, solicitando sua substituição.
- 9.4.3.** É facultado aos Titulares de Notas Comerciais, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das Notas Comerciais, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais especialmente convocada para esse fim.
- 9.4.4.** Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, o substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário da Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre

a Emitente e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais.

9.4.5. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento ao presente Termo de Emissão. O novo agente fiduciário deverá, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data de celebração do aditamento mencionado nesta Cláusula 9.4.5, comunicar aos Titulares de Notas Comerciais em forma de aviso nos termos da Cláusula 4.17 acima, bem como à CVM a ocorrência da substituição, bem como encaminhar à CVM a declaração e demais informações indicadas na Resolução CVM 17.

9.4.6. O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções a partir da data do presente Termo de Emissão ou, no caso de agente fiduciário substituto, no dia da celebração do correspondente aditamento a este Termo de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição ou até o integral cumprimento das obrigações da Emitente previstas neste Termo de Emissão, conforme aplicável.

9.4.7. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM.

9.5. Deveres

9.5.1. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM ou neste Termo de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i)** exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares de Notas Comerciais;
- (ii)** proteger os direitos e interesses dos Titulares de Notas Comerciais, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
- (iii)** renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais para deliberar sobre sua substituição;
- (iv)** conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;

- (v)** verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas neste Termo de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi)** diligenciar junto à Emitente, para que este Termo de Emissão e seus aditamentos sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emitente, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (vii)** acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emitente e alertar os Titulares de Notas Comerciais, no relatório anual de que trata o item (xvi) abaixo, sobre as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (viii)** opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Notas Comerciais;
- (ix)** solicitar, quando julgar necessário ao fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, do domicílio ou a sede da Emitente e/ou da Garantidora;
- (x)** solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emitente;
- (xi)** convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais na forma do artigo 10 da Resolução 17 da CVM;
- (xii)** comparecer à Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiii)** manter atualizada a relação dos Titulares de Notas Comerciais e seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações junto à Emitente, ao Escriturador, ao Banco Liquidante, à B3 sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emitente e os Titulares de Notas Comerciais, assim que subscreverem, integralizarem, ou adquirirem as Titulares de Notas Comerciais, expressamente autorizam, desde já, a B3, o Banco Liquidante e o Escriturador a atender quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição da titularidade das Notas Comerciais;
- (xiv)** fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Emissão e todas aquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer;

- (xv)** comunicar os Titulares de Notas Comerciais a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emitente, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Emissão, incluindo as obrigações relativas às cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Titulares de Notas Comerciais e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emitente, indicando as consequências para os Titulares de Notas Comerciais e as providências que pretende tomar a respeito do assunto observado o prazo previsto no artigo 16, II, da Resolução 17, da CVM;
- (xvi)** elaborar relatório anual destinado aos Titulares de Notas Comerciais, nos termos do artigo 15 da Resolução CVM 17, relativos aos exercícios sociais da Emitente, os quais deverão conter, ao menos, as seguintes informações:
- (a)** cumprimento pela Emitente das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - (b)** alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Titulares de Notas Comerciais;
 - (c)** comentários sobre os indicadores econômicos, financeiros e da estrutura de seu capital da Emitente relacionados às cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Titulares de Notas Comerciais e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emitente;
 - (d)** quantidade de Notas Comerciais emitidas, quantidade de Notas Comerciais em Circulação e saldo cancelado no período;
 - (e)** resgate, amortização, repactuação e pagamento de juros das Notas Comerciais realizados no período;
 - (f)** constituição e aplicações do fundo de amortização de Notas Comerciais, quando for o caso;
 - (g)** destinação dos recursos captados por meio da emissão das Notas Comerciais, conforme informações prestadas pela Emitente;
 - (h)** relação dos bens e valores entregues à administração do Agente Fiduciário;

- (i) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emitente neste Termo de Emissão;
 - (j) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emitente, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emitente em que tenha atuado no mesmo exercício como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões:
 - (1) denominação da companhia ofertante;
 - (2) valor da emissão;
 - (3) quantidade de valores mobiliários emitidos;
 - (4) espécie e garantias envolvidas;
 - (5) prazo de vencimento e taxa de juros; e
 - (6) inadimplemento pecuniário no período.
 - (k) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função.
- (xvii) divulgar as informações referidas na alínea (j) do item (xvi) acima em sua página na rede mundial de computadores tão logo delas tenha conhecimento;
- (xviii) disponibilizar o relatório a que se refere o item (xvi) acima aos Titulares de Notas Comerciais até o dia 30 de abril de cada ano. O relatório deverá estar disponível no *website* do Agente Fiduciário;
- (xix) disponibilizar aos Titulares de Notas Comerciais e demais participantes do mercado, em sua central de atendimento e/ou *website*, o saldo devedor das Notas Comerciais;
- (xx) acompanhar, por meio do sistema Cetip – NoMe, administrado e operacionalizado pela B3 em cada data de pagamento, o pagamento dos valores devidos, conforme estipulado no presente Termo de Emissão;
- (xxi) acompanhar a manutenção dos Índices Financeiros previstos na alínea (xvi) da Cláusula 7.2 acima, podendo o Agente Fiduciário solicitar aos auditores

independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários, e informar imediatamente os Titulares de Notas Comerciais de qualquer descumprimento dos referidos Índices Financeiros; e

(xxii) receber a relação das faturas de venda de energia elétrica que demonstrem o disposto na alínea “(xxxvi)” da Cláusula 8.1 acima, enviados pela Emitente, nos termos descritos na Cláusula 8.1 (i), “(m)”, e disponibilizá-las aos Titulares de Notas Comerciais da Primeira Série em até 5 (cinco) Dias Úteis, após o recebimento, sendo que o Agente Fiduciário não será responsável por qualquer análise da relação das faturas de venda de energia elétrica, inclusive não irá verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes da relação das faturas de venda de energia elétrica, ou ainda em qualquer outro documento que lhes seja enviado com o fim de complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações da referida relação das faturas de venda de energia elétrica.

- 9.5.2.** Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Titulares de Notas Comerciais e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Emissão, somente serão válidos quando previamente deliberado pelos Titulares de Notas Comerciais reunidos em Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais, observados os quóruns descritos na Cláusula X abaixo.
- 9.5.3.** O Agente Fiduciário se balizará nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emitente para acompanhar o atendimento dos índices e limites financeiros.
- 9.5.4.** No caso de inadimplemento de quaisquer condições da emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou neste Termo de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de Notas Comerciais nos termos da Resolução CVM 17.
- 9.5.5.** A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, conforme alterada e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, bem como ao previsto no presente Termo de Emissão, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável e/ou do referido documento.
- 9.5.6.** Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos

encaminhados pela Emitente ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emitente, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emitente elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

- 9.5.7.** O Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações do Termo de Emissão e dos demais documentos da operação.

CLÁUSULA X

ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE NOTAS COMERCIAIS

10.1. Convocação

- 10.1.1.** Os Titulares de Notas Comerciais poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral de Titulares de Notas Comerciais (“Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais”), de acordo com o disposto no artigo 47, parágrafo 3º, da Lei nº 14.195, e no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de Notas Comerciais. A Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais pode ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela CVM, pela Emitente ou por Titulares de Notas Comerciais que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Notas Comerciais em Circulação ou 10% (dez por cento) das Notas Comerciais em Circulação da respectiva Série, conforme o caso.
- 10.1.2.** Quando os assuntos a serem deliberados forem específicos aos titulares das Notas Comerciais da Primeira Série ou aos titulares das Notas Comerciais da Segunda Série, quais sejam: **(i)** alterações nas características específicas da respectiva Série, incluindo mas não se limitando, a **(a)** Remuneração, sua forma de cálculo e as respectivas Datas de Pagamento da Remuneração; **(b)** Amortização, sua forma de cálculo e as respectivas datas de pagamento; **(c)** Data de Vencimento; e **(d)** Valor Nominal Unitário; **(ii)** pedidos prévios de renúncia e/ou perdão temporário referentes aos Eventos de Inadimplemento e deliberações referentes à declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais em razão da ocorrência de qualquer dos Eventos de Inadimplemento Não Automáticos; e **(iii)** demais assuntos específicos a uma determinada Série; individualmente, estes poderão, a qualquer tempo, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, reunir-se em assembleia geral, que se realizará em separado, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos titulares de Notas Comerciais da respectiva Série, conforme o caso. Quando o assunto a ser deliberado for comum a todas as Séries,

inclusive quanto, mas não se limitando a, **(i)** quaisquer alterações nos quóruns de instalação e deliberação em Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais, conforme previstos nesta Cláusula X; **(ii)** quaisquer alterações nas obrigações da Emitente previstas neste Termo de Emissão; **(iii)** quaisquer alterações nas obrigações do Agente Fiduciário; e **(iv)** quaisquer alterações nos procedimentos aplicáveis às Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais; **(v)** criação de qualquer evento de repactuação; será realizada Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais conjunta, os Titulares de Notas Comerciais, a qualquer tempo, reunir-se-ão em Assembleia Geral de Notas Comerciais conjunta, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de Notas Comerciais de todas as Séries. Neste caso, para fins de apuração dos quóruns, deverá ser considerada a totalidade das Notas Comerciais objeto da Emissão, sem distinção entre as Séries.

- 10.1.3.** Os procedimentos previstos nesta Cláusula X serão aplicáveis em conjunto às Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais de todas as Séries; e individualmente para as Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais de cada uma das respectivas Séries; conforme o caso. Os quóruns presentes nesta Cláusula X e nas demais cláusulas deste Termo de Emissão deverão ser calculados levando-se em consideração a totalidade das Notas Comerciais em Circulação ou das Notas Comerciais em Circulação da respectiva Série, conforme o caso.
- 10.1.4.** A convocação das Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, no Jornal de Publicação, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e deste Termo de Emissão.
- 10.1.5.** As Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais deverão ser realizadas, em primeira convocação, com no mínimo 21 (vinte e um) dias contados da primeira publicação do edital de convocação ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais, no mínimo 8 (oito) dias após a data da publicação do novo edital de convocação, nos termos do artigo 124, parágrafo 1º, I, da Lei das Sociedades por Ações.
- 10.1.6.** Independentemente das formalidades previstas na legislação aplicável e neste Termo de Emissão, será considerada regular a Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais a que comparecerem os titulares de todas as Notas Comerciais em Circulação ou todas as Notas Comerciais em Circulação da respectiva Série, conforme o caso, independentemente de publicações e/ou avisos.

10.1.7. As deliberações tomadas pelos Titulares de Notas Comerciais, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos neste Termo de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emitente e obrigarão a todos os Titulares de Notas Comerciais ou Titulares de Notas Comerciais da respectiva série, conforme o caso, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais.

10.2. Quórum de Instalação

10.2.1. A Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de Notas Comerciais que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Notas Comerciais em Circulação da respectiva Série e, em segunda convocação, com qualquer quórum, salvo no caso previsto na Cláusula 7.4 acima, quando deverão estar presentes titulares de, no mínimo, 1/3 (um terço) das Notas Comerciais em Circulação (“Quórum de Instalação”).

10.2.2. Para efeito do disposto neste Termo de Emissão, inclusive para fins de verificação de quóruns de instalação e deliberação, define-se como (i) “Notas Comerciais em Circulação” todas as Notas Comerciais subscritas e integralizadas, excluídas aquelas: (i) mantidas em tesouraria pela Emitente ou pela Garantidora; ou (ii) de titularidade de: (a) empresas controladas pela Emitente (diretas ou indiretas) ou pela Garantidora (diretas ou indiretas), (b) controladoras (ou grupo de controle) da Emitente ou da Garantidora, e (c) administradores da Emitente ou da Garantidora, de empresas controladas pela Emitente (diretas ou indiretas) ou pela Garantidora (diretas ou indiretas) ou de controladoras (ou grupo de controle) da Emitente ou da Garantidora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas; (ii) “Notas Comerciais em Circulação da Primeira Série” todas as Notas Comerciais da Primeira Série subscritas e integralizadas, excluídas aquelas: (i) mantidas em tesouraria pela Emitente ou pela Garantidora; ou (ii) de titularidade de: (a) empresas controladas pela Emitente (diretas ou indiretas) ou pela Garantidora (diretas ou indiretas), (b) controladoras (ou grupo de controle) da Emitente ou da Garantidora, e (c) administradores da Emitente ou da Garantidora, de empresas controladas pela Emitente (diretas ou indiretas) ou pela Garantidora (diretas ou indiretas) ou de controladoras (ou grupo de controle) da Emitente ou da Garantidora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas e (iii) “Notas Comerciais em Circulação da Segunda Série” todas as Notas Comerciais da Segunda Série subscritas e integralizadas, excluídas aquelas: (i) mantidas em tesouraria pela Emitente ou pela Garantidora; ou (ii) de titularidade de: (a) empresas

controladas pela Emitente (diretas ou indiretas) ou pela Garantidora (diretas ou indiretas), (b) controladoras (ou grupo de controle) da Emitente ou da Garantidora, e (c) administradores da Emitente ou da Garantidora, de empresas controladas pela Emitente (diretas ou indiretas) ou pela Garantidora (diretas ou indiretas) ou de controladoras (ou grupo de controle) da Emitente ou da Garantidora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas.

10.3. Mesa Diretora

10.3.1. A presidência e a secretaria da Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais caberão às pessoas eleitas pela comunhão dos Titulares de Notas Comerciais ou àqueles que forem designados pela CVM.

10.4. Quórum de Deliberação

10.4.1. Exceto pelo disposto na Cláusula 10.4.2 abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais, incluindo os pedidos de anuência prévia (*waiver*) ou perdão temporário referentes às Notas Comerciais, em primeira convocação e/ou em segunda convocação, dependerão de aprovação de Titulares de Notas Comerciais representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Notas Comerciais em Circulação ou das Notas Comerciais em Circulação da respectiva Série, conforme o caso, salvo no caso previsto na Cláusula 7.4 acima.

10.4.2. Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 10.4.1 acima: **(i)** os quóruns expressamente previstos em outros itens e/ou Cláusulas deste Termo de Emissão; e **(ii)** as alterações relativas às seguintes características das Notas Comerciais, conforme venham a ser propostas pela Emitente: (i) Atualização Monetária ou Remuneração das Notas Comerciais, (ii) Datas de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais, (iii) prazo de vencimento das Notas Comerciais, (iv) valores e data de amortização do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais; (v) os Eventos de Inadimplemento; e (vi) a alteração dos quóruns de deliberação previstos nesta Cláusula X, as quais dependerão de aprovação por Titulares de Notas Comerciais que representem, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) das Notas Comerciais em Circulação ou das Notas Comerciais em Circulação da respectiva Série, conforme o caso, em primeira ou segunda convocação.

10.5. Outras disposições aplicáveis à Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais

- 10.5.1.** Será facultada a presença dos representantes legais da Emitente nas Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais, exceto com relação às Assembleias Gerais que sejam convocadas pela Emitente ou às Assembleias Gerais nas quais a presença da Emitente seja solicitada pelos Titulares de Notas Comerciais e/ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que sua presença será obrigatória.
- 10.5.2.** O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais e prestar aos Titulares de Notas Comerciais as informações que lhe forem solicitadas.
- 10.5.3.** Aplicar-se-á às Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre a assembleia geral de acionistas.
- 10.5.4.** Sem prejuízo das demais disposições deste Termo de Emissão, as Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais poderão ser realizadas de forma exclusivamente ou parcialmente digital, observadas as disposições da Instrução CVM nº 625, de 14 de maio de 2020.

CLÁUSULA XI DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMITENTE E DA GARANTIDORA

- 11.1.** A Emitente e a Garantidora declaram e garantem, individualmente e em relação a si própria, ao Agente Fiduciário, na data da assinatura deste Termo de Emissão, que:
- (i)** é sociedade organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações de acordo com as leis brasileiras;
 - (ii)** está autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive as societárias e regulatórias, necessárias à celebração deste Termo de Emissão, à Emissão das Notas Comerciais, à prestação do Aval e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, conforme aplicável, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, não sendo exigida qualquer outra autorização ou outro consentimento para tanto;
 - (iii)** tem plena capacidade para cumprir com todas as suas obrigações previstas neste Termo de Emissão;
 - (iv)** os representantes legais da Emitente e da Garantidora que assinam este Termo de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome,

as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

- (v)** este Termo de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, eficazes e vinculantes da Emitente e da Garantidora, conforme o caso, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (vi)** a celebração, os termos e condições deste Termo de Emissão, a prestação do Aval, conforme aplicável, e o cumprimento das obrigações aqui previstas e a Oferta Restrita (i) não infringem o estatuto social da Emitente e da Garantidora; (ii) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emitente e/ou a Garantidora sejam partes ou pelo qual qualquer de seus bens e propriedades estejam vinculados; (iii) não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emitente e/ou pela Garantidora; (iv) não resultarão em (x) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (y) criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bem ou direito da Emitente e/ou da Garantidora; ou (z) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (v) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emitente ou a Garantidora ou qualquer de seus bens esteja sujeito; e (vi) não infringem qualquer ordem, decisão administrativa, decisão judicial ou arbitral que afete a Emitente, a Garantidora ou qualquer de seus bens ou propriedades;
- (vii)** as demonstrações financeiras da Emitente e da Garantidora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2019, 31 de dezembro de 2020 e 31 de dezembro de 2021, bem como as informações trimestrais (ITR) relativas ao trimestre encerrado em 31 de março de 2022 representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emitente e da Garantidora naquelas datas e foram elaboradas em conformidade com os princípios contábeis determinados pela regulamentação aplicável;
- (viii)** as informações prestadas por ocasião do depósito das Notas Comerciais na B3 são verdadeiras, consistentes, precisas, completas, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta Restrita;
- (ix)** está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, inclusive com o disposto na legislação e regulamentação ambiental, exceto com relação àqueles que estejam sendo questionados de boa-

fé pela Emitente e/ou pela Garantidora, conforme o caso, na esfera judicial ou administrativa e desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo;

- (x)** possui, nesta data, todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) aplicáveis exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais relevantes para o exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas, exceto na medida em que a falta de tais autorizações e licenças não resulte em um efeito material e adverso relevante na Emitente e/ou na Garantidora, sendo que até a presente data a Emitente ou a Garantidora não foi notificada acerca da revogação, suspensão ou cancelamento de qualquer delas ou da existência de processo administrativo que tenha por objeto a revogação, suspensão ou cancelamento de qualquer delas;
- (xi)** está cumprindo as Leis Ambientais, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo, se aplicável;
- (xii)** está cumprindo a legislação ambiental, inclusive aquela pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, procedendo a todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente decorrentes das atividades descritas em seu objeto social (“Leis Ambientais”), exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo, se aplicável, declarando ainda não ter sido condenada definitivamente na esfera judicial ou administrativa por crime contra o meio ambiente;
- (xiii)** quando aplicáveis ao exercício de suas atividades, manterá sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, em especial as licenças de instalação e de operação, exceto por aquelas (i) questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo; ou (ii) cujo pedido de obtenção ou renovação, quando aplicável, tenha sido tempestivamente solicitado ao órgão competente;
- (xiv)** destinará os recursos da Emissão estritamente na forma da Cláusula 3.6 acima;

- (xv)** cumpre de forma regular e integral todas as normas e leis trabalhistas e relativas a saúde e segurança do trabalho, especialmente no que tange à saúde e segurança ocupacional, adotando ainda todas as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos socioambientais;
- (xvi)** não se utiliza nem se utilizou de trabalho infantil ou análogo a escravo nem incentiva a prostituição;
- (xvii)** cumprirá todas as obrigações assumidas nos termos deste Termo de Emissão, incluindo, sem limitação, a obrigação de destinar os recursos obtidos com a Emissão aos fins previstos na Cláusula 3.6 acima;
- (xviii)** não omitiu ou omitirá nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa de sua situação econômico-financeira, reputacional ou jurídica em prejuízo dos investidores que venham a adquirir as Notas Comerciais;
- (xix)** não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções com relação a esta Emissão;
- (xx)** não tem conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;
- (xxi)** nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, incluindo, mas não se limitando, a Agência de Energia Elétrica – ANEEL, é exigido para o cumprimento pela Emitente e pela Garantidora de suas obrigações nos termos do presente Termo de Emissão, para a constituição do Aval ou para a realização da Emissão, exceto pelas autorizações e pelos requisitos previstos, respectivamente, nas Cláusulas I e II deste Termo de Emissão;
- (xxii)** não é, nesta data, de conhecimento da Emitente e/ou da Garantidora a existência de nenhuma ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a causar impacto adverso relevante na Emitente e/ou na Garantidora. Adicionalmente, não houve descumprimento de qualquer disposição relevante contratual por manifesto inadimplemento da Emitente e/ou da Garantidora, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral, por parte da Emitente ou pela Garantidora;

(xxiii) cumpre e faz suas controladas, controladores, conselheiros, diretores, funcionários e eventuais subcontratados cumprirem as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, sem prejuízo das demais legislações anticorrupção, na medida em que: (i) adota programa de integridade, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, visando a garantir o fiel cumprimento das leis indicadas anteriormente; (ii) conhece e entende as disposições das leis anticorrupção dos países em que fazem negócios, bem como não adota quaisquer condutas que infrinjam as leis anticorrupção desses países, sendo certo que executa as suas atividades em conformidade com essas leis; (iii) seus respectivos funcionários, executivos, diretores, administradores, representantes legais e procuradores, agindo em nome ou em benefício da Emitente e/ou da Garantidora, no melhor do seu conhecimento, não foram condenados por decisão administrativa definitiva ou judicial transitada em julgado em razão da prática de atos ilícitos previstos nos normativos indicados anteriormente, bem como nunca incorreram em tais práticas; (iv) adota as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação dos normativos referidos anteriormente; e (v) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicará em até 2 (dois) Dias Úteis o Agente Fiduciário que poderá tomar todas as providências que entender necessárias;

(xxiv) até o momento da assinatura deste Termo de Emissão, não foram informadas de que existe contra si, e quaisquer sociedades de seu grupo econômico e suas controladas, seus empregados (independentemente da sua função ou posição hierárquica), administradores (membros do Conselho de Administração e Diretoria Executiva), membros do Conselho Fiscal, estagiários, prestadores de serviço e contratados agindo em seus respectivos benefícios (“Representantes”) investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionado a práticas contrárias às Leis Anticorrupção. Adicionalmente, a Emitente e nenhum dos seus Representantes incorreu nas seguintes hipóteses, bem como tem ciência de que a Emitente, a Garantidora e as sociedades dos seus respectivos grupos econômicos e seus respectivos representantes não podem: (i) ter utilizado ou utilizar recursos para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (ii) fazer ou ter feito qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos

políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (iii) ter realizado ou realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer “oficial do governo” (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (iv) praticar ou ter praticado quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (v) ter realizado ou realizar qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer disposição das Leis Anticorrupção; e (vi) ter realizado ou realizar um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido;

(xxv) as informações constantes do Formulário de Referência da Emitente e do Formulário de Referência da Garantidora, elaborados nos termos da Resolução CVM 80, e disponíveis na página da CVM na Internet (“Formulário de Referência”), são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes;

(xxvi) as opiniões, análises e expectativas expressas pela Emitente ou pela Garantidora, conforme o caso, no seu respectivo Formulário de Referência são dadas de boa-fé e consideram todas as circunstâncias materiais relevantes, são feitas com base em suposições razoáveis, são verdadeiras e não são enganosas, incorretas ou inverídicas;

(xxvii) o Formulário de Referência da Emitente e o Formulário de Referência da Garantidora (i) contêm, no mínimo, e sem prejuízo das disposições legais e regulamentares pertinentes, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos Investidores Profissionais, da Emitente e da Garantidora, suas atividades e situação econômico-financeira, dos riscos inerentes às atividades da Emitente e da Garantidora, bem como quaisquer outras informações relevantes; e (ii) foram elaborados de acordo com as normas pertinentes, incluindo a Resolução CVM 80;

(xxviii) até a presente data, não há outros fatos relevantes em relação à Emitente e a Garantidora não divulgados no seu respectivo Formulário de Referência ou no material de divulgação da Oferta Restrita, conforme aplicável, cuja omissão faça

com que qualquer informação do seu Formulário de Referência ou no material de divulgação da Oferta Restrita, conforme aplicável, seja falsa (observado que qualquer informação desatualizada do Formulário de Referência não deverá ser considerada uma informação falsa para fins deste item), inconsistente, imprecisa, incompleta, incorreta e/ou insuficiente;

(xxix) inexistir qualquer condenação na esfera administrativa ou judicial, por razões de corrupção ou por qualquer motivo referente ao descumprimento das Leis Anticorrupção; e

(xxx) os registros de companhia aberta da Emitente e da Garantidora estão atualizados perante a CVM.

11.2. A Emitente e a Garantidora, assim que tomarem ciência do fato, obrigam-se a notificar, em até 2 (dois) Dias Úteis, o Agente Fiduciário e os Titulares de Notas Comerciais, caso qualquer das declarações prestadas na Cláusula 11.1 acima se torne falsa, inconsistente, imprecisa, incompleta, incorreta ou insuficiente na data em que foi prestada.

CLÁUSULA XII DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Comunicações

12.1.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos deste Termo de Emissão deverão ser realizadas por escrito e encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Emitente:

ENERGISA MATO GROSSO DO SUL – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Praia de Botafogo, 228, 13º andar

CEP 22.250-906 Botafogo, Rio de Janeiro, RJ

At.: Antônio Tovar / João Paulo Paes de Barros

Tel.: (21) 2122 6904 / (21) 2122-6914

E-mail: antonio.tovar@energisa.com.br / joao.barros@energisa.com.br

Para o Agente Fiduciário:



PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304

CEP: 22.640-102 – Rio de Janeiro, RJ

At.: Marco Aurélio Ferreira, Marcelle Santoro e Karolina Vangelotti

Tel.: (21) 3385-4565

E-mail: assembleias@pentagonotruster.com.br

Para a Garantidora:

ENERGISA S.A.

Praia de Botafogo, 228, 13º andar

CEP 22.250-906 Botafogo, Rio de Janeiro, RJ

At.: Antônio Tovar / João Paulo Paes de Barros

Tel.: (21) 2122 6904 / (21) 2122-6914

E-mail: antonio.tovar@energisa.com.br / joao.barros@energisa.com.br

Para o Banco Liquidante:

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setúbal

CEP: 04.344-902, São Paulo – SP

At.: Juliana Nogueira

Tel.: +55 (11) 4090-1482

E-mail: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br

Para o Escriturador:

ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.

Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar, parte

CEP: 04538-132, São Paulo – SP

At.: Juliana Nogueira

Tel.: +55 (11) 4090-1482

E-mail: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br

Para a B3:

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3

Praça Antônio Prado, nº 48, 6º andar,

CEP: 01010-901, São Paulo, SP

At: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos - SCF

Tel.: (11) 2565-5061

E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

12.1.2. As comunicações referentes a este Termo de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente.

12.1.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada imediatamente pela Parte que tiver seu endereço alterado.

12.2. Renúncia

12.2.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Termo de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Titulares de Notas Comerciais em razão de qualquer inadimplemento da Emitente ou da Garantidora prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emitente e pela Garantidora neste Termo de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

12.3. Veracidade da Documentação

12.3.1. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emitente ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. O Agente Fiduciário não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emitente, que permanecerá sob obrigação legal e regulamentar da Emitente, nos termos da legislação aplicável.

12.3.2. Para prestar os serviços especificados e tomar as decisões necessárias com relação ao disposto neste Termo de Emissão, o Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das deliberações societárias, dos atos da administração ou de qualquer documento ou registro da Emitente que considere autêntico e que lhe tenha sido ou venha a ser encaminhado pela Emitente.

12.4. Independência das Disposições deste Termo de Emissão

12.4.1. Caso qualquer das disposições deste Termo de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

12.5. Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica

12.5.1. As Notas Comerciais constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e III, respectivamente, do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Termo de Emissão comportam execução específica, submetendo se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Notas Comerciais nos termos deste Termo de Emissão.

12.5.2. As Partes declaram, mútua e expressamente, que este Termo de Emissão foi celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando seus sucessores a qualquer título e respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

12.6. Cômputo dos Prazos

12.7. Exceto se de outra forma especificamente disposto neste Termo de Emissão, os prazos estabelecidos no presente Termo de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

12.8. Despesas

12.9. A Emitente arcará com todos os custos: **(i)** decorrentes da colocação pública das Notas Comerciais, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3; **(ii)** de registro e de publicação de todos os atos necessários à Emissão; e **(iii)** pelas despesas com a contratação de Agente Fiduciário, Banco Liquidante, Escriturador e dos sistemas de distribuição e negociação das Notas Comerciais nos mercados primário e secundário.

12.10. Lei Aplicável e Foro

12.10.1. Este Termo de Emissão é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

12.10.2. As Partes elegem o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser, como competente para dirimir quaisquer controvérsias ou litígios decorrentes ou relacionados a este Termo de Emissão.

12.11. Assinatura Digital

12.11.1. Para os fins do artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, as Partes acordam e aceitam que este instrumento e qualquer aditamento podem ser assinados eletronicamente por meio de DocuSign, com certificados digitais emitidos pela ICP-Brasil, e tais assinaturas eletrônicas serão legítimas e suficientes para comprovar **(i)** a identidade de cada representante legal, **(ii)** a vontade de cada Parte em firmar este instrumento e qualquer aditamento, e **(iii)** a integridade deste instrumento e qualquer alteração.

12.11.2. As Partes convencionam que, para todos os fins de direito: (i) a data de início da produção de efeitos do presente Termo de Emissão será a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente este Termo de Emissão em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada.

Estando assim, certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e seus sucessores, celebram o presente Termo de Emissão eletronicamente, juntamente com as 2 (duas) testemunhas abaixo-assinadas.

Campo Grande, 01 de julho de 2022.

[restante da página intencionalmente deixado em branco]



Página de assinaturas 1/3 do “Termo de Emissão de Notas Comerciais, com Garantia Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Primeira Emissão da Energisa Mato Grosso do Sul – Distribuidora de Energia S.A.”

ENERGISA MATO GROSSO DO SUL – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:



Página de assinaturas 2/3 do “Termo de Emissão de Notas Comerciais, com Garantia Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Primeira Emissão da Energisa Mato Grosso do Sul – Distribuidora de Energia S.A.”

ENERGISA S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Este documento foi assinado digitalmente por Alexandre Nogueira Ferreira, Marcelle Motta Santoro, Marcelle Motta Santoro e Mauricio Perez Botelho. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://energisa.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 3545-AE6F-B414-1BEC.



Página de assinaturas 3/3 do “Termo de Emissão de Notas Comerciais, com Garantia Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Primeira Emissão da Energisa Mato Grosso do Sul – Distribuidora de Energia S.A.”

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome: _____

Cargo:

Anexo I ao Termo de Emissão de Notas Comerciais, com Garantia Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Primeira Emissão da Energisa Mato Grosso do Sul – Distribuidora de Energia S.A.

Lista de emissões da Emitente e de sociedades coligadas, controladas, controladoras ou integrantes do seu grupo econômico nas quais o Agente Fiduciário atua na data do Termo de Emissão

Emissão	8ª emissão de debêntures da Energisa S.A.
Valor Total da Emissão	R\$374.946.000,00 (trezentos e setenta e quatro milhões, novecentos e quarenta e seis mil reais)
Quantidade	374.946 (trezentos e setenta e quatro mil e novecentas e quarenta e seis) debêntures
Espécie	quirografária com garantia adicional real
Garantia	cessão fiduciária de direitos creditórios
Data de Vencimento	15.06.2022 (1ª Série) e 15.06.2024 (2ª Série)
Remuneração	IPCA + 5,60% a.a. (1ª Série) e IPCA + 5,6601% a.a. (2ª Série)
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	9ª emissão de debêntures da Energisa S.A.
Valor Total da Emissão	R\$850.000.000,00 (oitocentos e cinquenta milhões de reais)
Quantidade	850.000 (oitocentas e cinquenta) debêntures
Espécie	quirografária com garantia adicional real
Garantia	cessão fiduciária de direitos creditórios
Data de Vencimento	15.10.2022 (1ª Série), 15.10.2024 (2ª Série), 15.10.2027 (3ª Série) e 15.10.2022 (4ª Série)
Remuneração	IPCA + 4,4885% a.a. (1ª Série), IPCA + 4,7110% a.a. (2ª Série), IPCA + 5,1074% a.a. (3ª Série) e 107,75% da Taxa DI (4ª Série)
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	11ª emissão de debêntures da Energisa S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais)
Quantidade	500.000 (quinhentas mil) debêntures
Espécie	quirografária
Garantia	N/A
Data de Vencimento	15.04.2026
Remuneração	IPCA + 4,6249% a.a.
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	4ª emissão de debêntures da Energisa Sergipe - Distribuidora de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$17.709.000,00 (dezessete milhões, setecentos e nove mil reais)
Quantidade	9.333 (1ª Série); 8.376 (2ª Série)

Espécie	quirografia
Garantia	N/A
Data de Vencimento	15.06.2022 (1ª Série) e 15.06.2024 (2ª Série)
Remuneração	IPCA + 5,6% a.a. (1ª Série) e IPCA + 5,6601% a.a. (2ª Série)
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	5ª emissão de debêntures da Energisa Sergipe - Distribuidora de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$98.000.000,00 (noventa e oito milhões de reais)
Quantidade	98.000 (noventa e oito mil) debêntures
Espécie	quirografia
Garantia	N/A
Data de Vencimento	15.10.2022 (1ª Série), 15.10.2024 (2ª Série), 15.10.2027 (3ª Série) e 15.10.2022 (4ª Série)
Remuneração	IPCA + 4,4885% a.a. (1ª Série), IPCA + 4,7110% a.a. (2ª Série), IPCA + 5,1074% a.a. (3ª Série) e 107,75% da Taxa DI (4ª Série)
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	6ª emissão de debêntures da Energisa Sergipe - Distribuidora de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de reais)
Quantidade	65.000 (sessenta e cinco mil) debêntures
Espécie	quirografia com garantia fidejussória adicional
Garantia	garantia fidejussória prestada pela Energisa S.A.
Data de Vencimento	15.09.2025
Remuneração	IPCA + 5,0797% a.a.
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	7ª emissão de debêntures da Energisa Sergipe - Distribuidora de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais)
Quantidade	50.000 (cinquenta mil) debêntures
Espécie	quirografia com garantia fidejussória adicional
Garantia	garantia fidejussória prestada pela Energisa S.A.
Data de Vencimento	10.06.2024
Remuneração	100% da Taxa DI + 0,73% a.a.
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	6ª emissão de debêntures da Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$155.379.000,00 (cento e cinquenta e cinco milhões, trezentos e setenta e nove mil reais)
Quantidade	81.885 (1ª Série); 73.494 (2ª Série)
Espécie	quirografia

Garantia	N/A
Data de Vencimento	15.06.2022 (1ª Série) e 15.06.2024 (2ª Série)
Remuneração	IPCA + 5,6% a.a. (1ª Série) e IPCA + 5,6601% a.a. (2ª Série)
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	7ª emissão de debêntures da Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$145.000.000,00 (cento e quarenta e cinco milhões de reais)
Quantidade	10.544 (1ª Série); 1.965 (2ª Série); 3.657 (3ª Série); 128.834 (4ª Série)
Espécie	quirografária
Garantia	N/A
Data de Vencimento	15.10.2022 (1ª Série), 15.10.2024 (2ª Série), 15.10.2027 (3ª Série) e 15.10.2022 (4ª Série)
Remuneração	IPCA + 4,4885% a.a. (1ª Série), IPCA + 4,7110% a.a. (2ª Série), IPCA + 5,1074% a.a. (3ª Série) e 107,75% da Taxa DI (4ª Série)
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	9ª emissão de debêntures da Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$385.000.000,00 (trezentos e oitenta e cinco milhões de reais)
Quantidade	385.000 (trezentos e oitenta mil) debêntures
Espécie	quirografária com garantia fidejussória adicional
Garantia	garantia fidejussória prestada pela Energisa S.A.
Data de Vencimento	15.09.2025
Remuneração	IPCA + 5,0797% a.a.
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	10ª emissão de debêntures da Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais)
Quantidade	117.500 (1ª Série); 32.500 (2ª Série)
Espécie	quirografária com garantia fidejussória adicional
Garantia	garantia fidejussória prestada pela Energisa S.A.
Data de Vencimento	10.06.2024 (1ª Série) e 10.06.2029 (2ª Série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 0,73% a.a. (1ª Série) e 100% da Taxa DI + 1,05% a.a. (2ª Série)
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	8ª emissão de debêntures da Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais)
Quantidade	30.000 (trinta mil) debêntures
Espécie	quirografária com garantias adicional fidejussória
Garantia	fiança prestada pela Energisa S.A.

Data de Vencimento	15.09.2022
Remuneração	107,5% da Taxa DI
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	9ª emissão de debêntures da Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$148.000.000,00 (cento e quarenta e oito milhões de reais)
Quantidade	10.762 (1ª Série); 2.006 (2ª Série); 3.733 (3ª Série); 131.499 (4ª Série)
Espécie	quirografária
Garantia	N/A
Data de Vencimento	15.10.2022 (1ª Série), 15.10.2024 (2ª Série), 15.10.2027 (3ª Série) e 15.10.2022 (4ª Série)
Remuneração	IPCA + 4,4885% a.a. (1ª Série), IPCA + 4,7110% a.a. (2ª Série), IPCA + 5,1074% a.a. (3ª Série) e 107,75% da Taxa DI (4ª Série)
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	11ª emissão de debêntures da Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 155.000.000,00 (cento e cinquenta e cinco milhões)
Quantidade	155.000 (cento e cinquenta e cinco) debêntures
Espécie	quirografária com garantia fidejussória adicional
Garantia	garantia fidejussória prestada pela Energisa S.A.
Data de Vencimento	15.09.2025
Remuneração	IPCA + 5,0797% a.a.
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	12ª emissão de debêntures da Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$110.000.000,00 (cento e dez milhões de reais)
Quantidade	110.000 (cento e dez mil) debêntures
Espécie	quirografária com garantia fidejussória adicional
Garantia	garantia fidejussória prestada pela Energisa S.A.
Data de Vencimento	10.06.2024
Remuneração	100% da Taxa DI + 0,73% a.a.
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	8ª emissão de debêntures da Energisa Minas Gerais - Distribuidora de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$15.924.000,00 (quinze milhões, novecentos e vinte e quatro mil reais)
Quantidade	8.392 (1ª Série); 7.532 (2ª Série)
Espécie	quirografária
Garantia	N/A

Data de Vencimento	15.06.2022 (1ª Série) e 15.06.2024 (2ª Série)
Remuneração	IPCA + 5,60% a.a. (1ª Série) e IPCA + 5,6601% a.a. (2ª Série)
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	9ª emissão de debêntures da Energisa Minas Gerais - Distribuidora de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais)
Quantidade	3.636 (1ª Série); 678 (2ª Série); 1.261 (3ª Série); 44.425 (4ª Série)
Espécie	quirografária
Garantia	N/A
Data de Vencimento	15.10.2022 (1ª Série), 15.10.2024 (2ª Série), 15.10.2027 (3ª Série) e 15.10.2022 (4ª Série)
Remuneração	IPCA + 4,4885% a.a. (1ª Série), IPCA + 4,7110% a.a. (2ª Série), IPCA + 5,1074% a.a. (3ª Série) e 107,75% da Taxa DI (4ª Série)
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	10ª emissão de debêntures da Energisa Minas Gerais - Distribuidora de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 50.000.000 (cinquenta milhões)
Quantidade	50.000 (cinquenta mil) debêntures
Espécie	quirografária com garantia fidejussória adicional
Garantia	garantia fidejussória prestada pela Energisa S.A.
Data de Vencimento	15.09.2025
Remuneração	IPCA + 5,0797% a.a.
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	11ª emissão de debêntures da Energisa Minas Gerais - Distribuidora de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$70.000.000,00 (setenta milhões de reais)
Quantidade	34.000 (1ª série); 36.000 (2ª Série)
Espécie	quirografária com garantia fidejussória adicional
Garantia	garantia fidejussória prestada pela Energisa S.A.
Data de Vencimento	10.06.2024 (1ª série) e 10.06.2026 (2ª série)
Remuneração	100% da Taxa DI +0,73% a.a (1ª série) e 100% da Taxa DI +0,83% a.a. (2ª série)
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	2ª emissão de debêntures da Energisa Paraíba - Distribuidora de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$28.791.000,00 (vinte e oito milhões, setecentos e noventa e um mil reais)
Quantidade	28.791 (vinte e oito mil e setecentas e noventa e um mil) debêntures
Espécie	quirografária
Garantia	N/A
Data de Vencimento	15.06.2022 (1ª Série) e 15.06.2024 (2ª Série)



Remuneração	IPCA + 5,60% a.a. (1ª Série) e IPCA + 5,6601% a.a. (2ª Série)
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	3ª emissão de debêntures da Energisa Paraíba - Distribuidora de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de reais)
Quantidade	160.000 (cento e sessenta mil) debêntures
Espécie	quirografária
Garantia	N/A
Data de Vencimento	15.10.2022 (1ª Série), 15.10.2024 (2ª Série), 15.10.2027 (3ª Série) e 15.10.2022 (4ª Série)
Remuneração	IPCA + 4,4885% a.a. (1ª Série), IPCA + 4,7110% a.a. (2ª Série), IPCA + 5,1074% a.a. (3ª Série) e 107,75% da Taxa DI (4ª Série)
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	5ª emissão de debêntures da Energisa Paraíba - Distribuidora de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 135.000.000,00 (cento e trinta cinco milhões de reais)
Quantidade	135.000 (cento e trinta cinco) debêntures
Espécie	quirografária com garantia fidejussória adicional
Garantia	garantia fidejussória prestada pela Energisa S.A.
Data de Vencimento	15.09.2025
Remuneração	IPCA + 5,0797% a.a.
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	6ª emissão de debêntures da Energisa Paraíba - Distribuidora de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais)
Quantidade	120.000 (cento e vinte mil) debêntures
Espécie	quirografária com garantia fidejussória adicional
Garantia	garantia fidejussória prestada pela Energisa S.A.
Data de Vencimento	10.06.2024 (1ª Série) e 10.06.2026 (2ª Série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 0,73% a.a. (1ª Série) e 100% da Taxa DI + 0,83% a.a. (2ª Série)
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	2ª emissão de debêntures da Energisa Tocantins - Distribuidora de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$75.467.000,00 (setenta e cinco milhões, quatrocentos e sessenta e sete mil reais)
Quantidade	75.467 (setenta e cinco mil e quatrocentas e sessenta e sete) debêntures
Espécie	quirografária
Garantia	N/A
Data de Vencimento	15.06.2022 (1ª Série) e 15.06.2024 (2ª Série)

Remuneração	IPCA + 5,60% a.a. (1ª Série) e IPCA + 5,6601% a.a. (2ª Série)
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	3ª emissão de debêntures da Energisa Tocantins - Distribuidora de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$131.000.000,00 (cento e trinta e um milhões de reais)
Quantidade	131.000 (cento e trinta e uma) debêntures
Espécie	quirografária
Garantia	N/A
Data de Vencimento	15.10.2022 (1ª Série), 15.10.2024 (2ª Série), 15.10.2027 (3ª Série) e 15.10.2022 (4ª Série)
Remuneração	IPCA + 4,4885% a.a. (1ª Série), IPCA + 4,7110% a.a. (2ª Série), IPCA + 5,1074% a.a. (3ª Série) e 107,75% da Taxa DI (4ª Série)
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	4ª emissão de debêntures da Energisa Tocantins - Distribuidora de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais)
Quantidade	240.000 (duzentos e quarenta mil) debêntures
Espécie	quirografária com garantia fidejussória adicional
Garantia	garantia fidejussória prestada pela Energisa S.A.
Data de Vencimento	15.09.2025
Remuneração	IPCA + 5,0797% a.a.
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	5ª emissão de debêntures da Energisa Tocantins - Distribuidora de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais)
Quantidade	400.000 (quatrocentas mil) debêntures
Espécie	quirografária com garantia fidejussória adicional
Garantia	garantia fidejussória prestada pela Energisa S.A.
Data de Vencimento	10.06.2024 (1ª Série) e 10.06.2026 (2ª Série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 0,95% a.a. (1ª Série) e 100% da Taxa DI + 1,15% a.a. (2ª Série)
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	3ª emissão de debêntures da Energisa Sul-Sudeste - Distribuidora de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 118.000.000,00 (cento e dezoito milhões de reais)
Quantidade	118.000 (cento e dezoito mil) debêntures
Espécie	quirografária
Garantia	N/A
Data de Vencimento	15.10.2022 (1ª Série), 15.10.2024 (2ª Série), 15.10.2027 (3ª Série) e 15.10.2022 (4ª Série)

Remuneração	IPCA + 4,4885% a.a. (1ª Série), IPCA + 4,7110% a.a. (2ª Série), IPCA + 5,1074% a.a. (3ª Série) e 107,75% da Taxa DI (4ª Série)
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	4ª emissão de debêntures da Energisa Sul-Sudeste - Distribuidora de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais)
Quantidade	70.000 (setenta mil) debêntures
Espécie	quirografária com garantia fidejussória adicional
Garantia	garantia fidejussória prestada pela Energisa S.A.
Data de Vencimento	15.09.2025
Remuneração	IPCA + 5,0797% a.a.
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	1ª emissão de debêntures da Energisa Transmissão de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais)
Quantidade	250.000 (duzentos e cinquenta mil) debêntures
Espécie	quirografária
Garantia	fiança
Data de Vencimento	15/12/2025 (1ª série); 15/12/2028 (2ª série); 15/12/2025 (3ª série)
Remuneração	IPCA + 4,9238% a.a. (1ª série); IPCA + 5,1410% a.a. (2ª série); IPCA + 4,9761% a.a. (3ª série)
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	1ª emissão de debêntures da Energisa Rondônia (antiga Ceron)
Valor Total da Emissão	R\$ 1.550.000.000,00 (um bilhão quinhentos e cinquenta milhões de reais)
Quantidade	155.000 (cento e cinquenta cinco mil) debêntures
Espécie	quirografária, com garantia adicional real e fidejussória
Garantia	cessão fiduciária de direitos creditórios; fiança
Data de Vencimento	26/11/2023
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,65% a.a.
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	2ª emissão de debêntures da Energisa Rondônia (antiga Ceron)
Valor Total da Emissão	R\$ 325.000.000,00 (trezentos e vinte e cinco milhões de reais)
Quantidade	325.000 (trezentos e vinte e cinco mil) debêntures
Espécie	quirografária
Garantia	N/A
Data de Vencimento	14/04/2026
Remuneração	IPCA + 4,6249% a.a.
Enquadramento	adimplemento pecuniário



Emissão	1ª emissão de debêntures da Energisa Acre (antiga Companhia de Eletricidade do Acre)
Valor Total da Emissão	R\$ 175.000.000,00 (cento e setenta e cinco milhões de reais)
Quantidade	175.000 (cento e setenta e cinco mil) debêntures
Espécie	quirografária
Garantia	N/A
Data de Vencimento	14/04/2026
Remuneração	IPCA + 4,6249% a.a.
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	7ª emissão de debêntures da Energisa Paraíba - Distribuidora de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$60.000.000,00
Quantidade	60.000
Espécie	Quirografária
Garantia	Fiança
Data de Vencimento	100% da taxa DI + 0,95%
Remuneração	15/02/2023
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	4ª emissão de debêntures da Energisa Borborema - Distribuidora de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$20.000.000,00
Quantidade	20.000
Espécie	Quirografária
Garantia	Fiança
Data de Vencimento	15/02/2023
Remuneração	100% da taxa DI + 0,95%
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	11ª emissão de debêntures da Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$130.000.000,00
Quantidade	130.000
Espécie	Quirografária
Garantia	Fiança
Data de Vencimento	15/02/2023
Remuneração	100% da taxa DI + 0,95%
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	5ª emissão de debêntures da Energisa Sul-Sudeste - Distribuidora de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$60.000.000,00
Quantidade	60.000



Espécie	Quirografária
Garantia	Fiança
Data de Vencimento	15/02/2025
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,15%
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	8ª emissão de debêntures da Energisa Sergipe - Distribuidora de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$275.000.000,00
Quantidade	275.000
Espécie	Quirografária
Garantia	Fiança
Data de Vencimento	15/02/2023
Remuneração	100% da taxa DI + 0,95%
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	1ª emissão de debêntures da Energisa Nova Friburgo - Distribuidora de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$41.300.000,00
Quantidade	41.300
Espécie	Quirografária
Garantia	Fiança
Data de Vencimento	15/02/2023 (1ª Série) / 15/02/2025 (2ª série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 0,95% a.a. (1ª Série) / 100% da Taxa DI + 1,15% a.a. (2ª Série)
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	13ª emissão de debêntures da Energisa S.A.
Valor Total da Emissão	R\$576.396.000,00
Quantidade	576.396
Espécie	Quirografária
Garantia	N/A
Data de Vencimento	25/08/2025
Remuneração	100% da Taxa DI + 2,3000 a.a.
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	8ª emissão de debêntures da Energisa Paraíba - Distribuidora de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$146.933.000,00
Quantidade	146.933
Espécie	Quirografária
Garantia	Fiança
Data de Vencimento	25/08/2025



Remuneração	100% da Taxa DI + 2,3000 a.a.
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	14ª emissão de debêntures da Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A.
160000	R\$139.471.000,00
Quantidade	139.471
Espécie	Quirografária
Garantia	Fiança
Data de Vencimento	25/08/2025
Remuneração	100% da Taxa DI + 2,3000 a.a.
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	12ª emissão de debêntures da Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$381.354.000,00
Quantidade	381.354
Espécie	Quirografária
Garantia	Fiança
Data de Vencimento	25/08/2025
Remuneração	100% da Taxa DI + 2,3000 a.a.
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	2ª emissão de debêntures da Energisa Acre - Distribuidora de Energia S.A. (Privada)
Valor Total da Emissão	R\$40.000.000,00
Quantidade	40.000
Espécie	Quirografária
Garantia	N/A
Data de Vencimento	11/10/2027 (1ª Série)/ 11/10/2030 (2ª Série)
Remuneração	IPCA + 4,2297 % a.a. (1ª Série)/ IPCA + 4,4744% a.a. (2ª Série)
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	5ª emissão de debêntures da Energisa Borborema - Distribuidora de Energia S.A. (Privada)
Valor Total da Emissão	R\$15.000.000,00
Quantidade	15.000
Espécie	Quirografária
Garantia	N/A
Data de Vencimento	11/10/2027 (1ª Série)/ 11/10/2030 (2ª Série)
Remuneração	IPCA + 4,2297 % a.a. (1ª Série)/ IPCA + 4,4744% a.a. (2ª Série)
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	13ª emissão de debêntures da Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$130.000.000,00
Quantidade	130.000
Espécie	Quirografária
Garantia	Fiança
Data de Vencimento	15/10/2027 (1ª Série)/ 15/10/2030 (2ª Série)
Remuneração	IPCA + 4,2297 % a.a. (1ª Série)/ IPCA + 4,4744% a.a. (2ª Série)
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	15ª emissão de debêntures da Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A. (Privada)
Valor Total da Emissão	R\$75.000.000,00
Quantidade	75.000
Espécie	Quirografária
Garantia	N/A
Data de Vencimento	11/10/2027 (1ª Série)/ 11/10/2030 (2ª Série)
Remuneração	IPCA + 4,2297 % a.a. (1ª Série)/ IPCA + 4,4744% a.a. (2ª Série)
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	13ª emissão de debêntures da Energisa Minas Gerais - Distribuidora de Energia S.A. (Privada)
Valor Total da Emissão	R\$35.000.000,00
Quantidade	4.010 (1ª Série); 30.990 (2ª Série)
Espécie	Quirografária
Garantia	N/A
Data de Vencimento	11/10/2027 (1ª Série)/ 11/10/2030 (2ª Série)
Remuneração	IPCA + 4,2297 % a.a. (1ª Série)/ IPCA + 4,4744% a.a. (2ª Série)
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	2ª emissão de debêntures da Energisa Nova Friburgo - Distribuidora de Energia S.A. (Privada)
Valor Total da Emissão	R\$10.000.000,00
Quantidade	10.000
Espécie	Quirografária
Garantia	N/A
Data de Vencimento	11/10/2027 (1ª Série)/ 11/10/2030 (2ª Série)
Remuneração	IPCA + 4,2297 % a.a. (1ª Série)/ IPCA + 4,4744% a.a. (2ª Série)
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	9ª emissão de debêntures da Energisa Paraíba - Distribuidora de Energia S.A. (Privada)
Valor Total da Emissão	R\$70.000.000,00
Quantidade	70.000

Espécie	Quirografária
Garantia	N/A
Data de Vencimento	11/10/2027 (1ª Série)/ 11/10/2030 (2ª Série)
Remuneração	IPCA + 4,2297 % a.a. (1ª Série)/ IPCA + 4,4744% a.a. (2ª Série)
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	3ª emissão de debêntures da Energisa Rondônia - Distribuidora de Energia S.A. (Privada)
Valor Total da Emissão	R\$85.000.000,00
Quantidade	85.000
Espécie	Quirografária
Garantia	N/A
Data de Vencimento	11/10/2027 (1ª Série)/ 11/10/2030 (2ª Série)
Remuneração	IPCA + 4,2297 % a.a. (1ª Série)/ IPCA + 4,4744% a.a. (2ª Série)
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	14ª emissão de debêntures da Energisa S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 480.000.000,00
Quantidade	480.000
Espécie	Quirografária
Garantia	N/A
Data de Vencimento	15/10/2027 (1ª Série)/ 15/10/2030 (2ª Série)
Remuneração	IPCA + 4,2297 % a.a. (1ª Série)/ IPCA + 4,4744% a.a. (2ª Série)
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	9ª emissão de debêntures da Energisa Sergipe - Distribuidora de Energia S.A. (Privada)
Valor Total da Emissão	R\$30.000.000,00
Quantidade	30.000
Espécie	Quirografária
Garantia	N/A
Data de Vencimento	11/10/2027 (1ª Série)/ 11/10/2030 (2ª Série)
Remuneração	IPCA + 4,2297 % a.a. (1ª Série)/ IPCA + 4,4744% a.a. (2ª Série)
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	6ª emissão de debêntures da Energisa Sul-Sudeste S.A. (Privada)
Valor Total da Emissão	R\$60.000.000,00
Quantidade	60.000
Espécie	Quirografária
Garantia	N/A
Data de Vencimento	11/10/2027 (1ª Série)/ 11/10/2030 (2ª Série)
Remuneração	IPCA + 4,2297 % a.a. (1ª Série)/ IPCA + 4,4744% a.a. (2ª Série)

Enquadramento	adimplemento pecuniário
----------------------	-------------------------

Emissão	6ª emissão de debêntures da Energisa Tocantins - Distribuidora de Energia S.A. (Privada)
Valor Total da Emissão	R\$60.000.000,00
Quantidade	60.000
Espécie	Quirografária
Garantia	N/A
Data de Vencimento	11/10/2027 (1ª Série)/ 11/10/2030 (2ª Série)
Remuneração	IPCA + 4,2297 % a.a. (1ª Série)/ IPCA + 4,4744% a.a. (2ª Série)
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	2ª emissão de debêntures da Energisa Transmissão de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$140.000.000,00
Quantidade	140.000
Espécie	Quirografária
Garantia	Fiança
Data de Vencimento	15/10/2027 (1ª Série)/ 15/10/2030 (2ª Série)
Remuneração	IPCA + 4,2297 % a.a. (1ª Série)/ IPCA + 4,4744% a.a. (2ª Série)
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	4ª emissão de debêntures Energisa Rondônia - Distribuidora de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$100.000.000,00
Quantidade	100.000
Espécie	Quirografária
Garantia	Fiança
Data de Vencimento	18/11/2023
Remuneração	100% da Taxa DI + 2,20% a.a.
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	3ª emissão de debêntures da Energisa Acre - Distribuidora de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$200.000.000,00
Quantidade	200.000
Espécie	Quirografária
Garantia	Fiança
Data de Vencimento	18/11/2023
Remuneração	100% da Taxa DI + 2,20% a.a.
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	12ª emissão de debêntures da Energisa Minas Gerais - Distribuidora de Energia S.A.
----------------	--



Valor Total da Emissão	R\$60.000.000,00
Quantidade	60.000
Espécie	Quirografária
Garantia	N/A
Data de Vencimento	15/02/2023
Remuneração	100% da Taxa DI + 0,95% a.a.
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	3ª emissão de debêntures da Energisa Transmissão de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$300.000.000,00
Quantidade	300.000
Espécie	Quirografária
Garantia	Fiança
Data de Vencimento	05/03/2024
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,80% a.a
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	5ª emissão de debêntures da Energisa Rondônia - Distribuidora de Energia S.A. (Privada)
Valor Total da Emissão	R\$300.000.000,00
Quantidade	300.000
Espécie	Quirografária
Garantia	Fiança
Data de Vencimento	15/06/2024
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,90% a.a
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	1ª emissão de debêntures da Energisa Sul-Sudeste S.A. (Privada)
Valor Total da Emissão	R\$24.647.000,00
Quantidade	24.647
Espécie	Quirografária
Garantia	N/A
Data de Vencimento	15/06/2022 (1ª série); 15/06/2024 (2ª série)
Remuneração	IPCA + 5,6000% a.a. (1ª série); IPCA + 5,6601% a.a.
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	1ª emissão de debêntures da Energisa Sul-Sudeste - Distribuidora de Energia S.A. (antiga Empresa de Distribuição de Energia Vale Paranapanema - 1ª Emissão Privada)
Valor Total da Emissão	R\$46.768.000,00
Quantidade	24.647 (1ª Série) e 22.121 (2ª Série)
Espécie	quiografária
Garantia	N/A

Data de Vencimento	15/06/2022 (1ª Série) e 15/06/2024(2ª Série)
Remuneração	IPCA + 5,6000% a.a. (1ª Série) e IPCA + 5,6601% a.a. (2ª Série)
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	15ª emissão de debêntures da Energisa S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 1.330.000.000,00
Quantidade	330000 (1ª Série); 700.000 (2ª Série); 300.000 (3ª Série)
Espécie	Quirografária
Garantia	N/A
Data de Vencimento	15/10/2031 (1ª Série); 15/10/2026 (2ª Série); 15/10/2028 (3ª Série)
Remuneração	IPCA + 6,0872% a.a. (1ª Série); 100% da Taxa DI + 1,64% a.a. (2ª Série); 100% da Taxa DI + 1,80% a.a. (3ª Série)
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	14ª emissão de debêntures da Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$350.000.000,00
Quantidade	350.000
Espécie	Quirografária
Garantia	Fiança
Data de Vencimento	15/10/2031
Remuneração	IPCA + 6,0872% a.a.
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	16ª emissão de debêntures da Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 320.000.000,00
Quantidade	320.000
Espécie	Quirografária
Garantia	Fiança
Data de Vencimento	15/10/2031
Remuneração	IPCA + 6,0872% a.a.
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	15ª emissão de debêntures da Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$260.000.000,00
Quantidade	260.000
Espécie	Quirografária
Garantia	Fiança
Data de Vencimento	15/04/2029 (1ª Série)/ 15/04/2032 (2ª Série)
Remuneração	IPCA + 6,1566% a.a. (1ª Série)/ IPCA + 6,2770% a.a. (2ª Série)
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	16ª emissão de debêntures da Energisa S.A.
Valor Total da Emissão	R\$750.000.000,00
Quantidade	750.000
Espécie	Quirografária
Garantia	N/A
Data de Vencimento	15/04/2029 (1ª Série)/ 15/04/2032 (2ª Série)/ 15/04/2027 (3ª série)
Remuneração	IPCA + 6,1566% a.a. (1ª Série)/ IPCA + 6,2770% a.a. (2ª Série)/ 100% Taxa DI + 1,50% a.a. (3ª série)
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	6ª emissão de debêntures da Energisa Rondônia - Distribuidora de Energia S.A. (Privada)
Valor Total da Emissão	R\$92.800.000,00
Quantidade	92.800
Espécie	Quirografária
Garantia	N/A
Data de Vencimento	15/10/2031
Remuneração	IPCA + 6,0872% a.a.
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	7ª emissão de debêntures da Energisa Tocantins S.A. (Privada)
Valor Total da Emissão	R\$82.000.000,00
Quantidade	82.000
Espécie	Quirografária
Garantia	N/A
Data de Vencimento	15/10/2031
Remuneração	IPCA + 6,0872% a.a.
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	10ª emissão de debêntures da Energisa Sergipe S.A. (Privada)
Valor Total da Emissão	R\$58.928.000,00
Quantidade	58.928
Espécie	Quirografária
Garantia	N/A
Data de Vencimento	15/10/2031
Remuneração	IPCA + 6,0872% a.a.
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	10ª emissão de debêntures da Energisa Paraíba S.A. (Privada)
Valor Total da Emissão	R\$54.634.000,00
Quantidade	54.634

Espécie	Quirografia
Garantia	N/A
Data de Vencimento	15/10/2031
Remuneração	IPCA + 6,0872% a.a.
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	1ª emissão de debêntures da Energisa Amazonas Transmissora de Energia S.A. (Privada)
Valor Total da Emissão	R\$41.638.000,00
Quantidade	41.638
Espécie	Quirografia
Garantia	N/A
Data de Vencimento	15/10/2031
Remuneração	IPCA + 6,0872% a.a.
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	2ª emissão de notas promissórias da Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$70.000.000,00
Quantidade	7
Espécie	N/A
Garantia	Aval
Data de Vencimento	16/03/2023
Remuneração	100% da Taxa DI + 0,95%
Enquadramento	Adimplemento pecuniário

Emissão	6ª emissão de notas promissórias da Energisa S.A.
Valor Total da Emissão	R\$200.000.000,00
Quantidade	67 (1ª série) 133 (2ª série)
Espécie	N/A
Garantia	N/A
Data de Vencimento	07/12/2023 (1ª série); 07/12/2024 (2ª série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 2,30% a.a. (1ª série); 100% da Taxa DI + 2,30% a.a.
Enquadramento	Adimplemento pecuniário

Emissão	1ª emissão de notas promissórias da Energisa Acre - Distribuidora de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$300.000.000,00
Quantidade	10 (1ª Série); 10 (2ª Série); 10 (3ª Série); 10 (4ª Série); 10 (5ª Série); 10 (6ª Série)
Espécie	N/A
Garantia	Aval

Data de Vencimento	19/01/2022 (1ª série); 19/07/2022 (2ª série); 19/01/2023 (3ª Série); 19/07/2023 (4ª Série); 19/01/2024 (5ª Série); 19/07/2024 (6ª Série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,81% a.a (1ª série); 100% da Taxa DI + 1,81% a.a (2ª Série); 100% da Taxa DI + 1,81% a.a (3ª Série); 100% da Taxa DI + 1,81% a.a (4ª Série); 100% da Taxa DI + 1,81% a.a (5ª Série); 100% da Taxa DI + 1,81% a.a (6ª Série)
Enquadramento	Adimplemento pecuniário

Emissão	7ª emissão de notas promissórias da Energisa S.A.
Valor Total da Emissão	R\$700.000.000,00
Quantidade	280
Espécie	N/A
Garantia	N/A
Data de Vencimento	23/07/2024
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,80% a.a.
Enquadramento	Adimplemento pecuniário

Emissão	3ª emissão de notas promissórias da Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$50.000.000,00
Quantidade	5
Espécie	N/A
Garantia	Aval
Data de Vencimento	22/07/2024
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,75% a.a.
Enquadramento	Adimplemento pecuniário

Emissão	3ª emissão de notas promissórias da Energisa Sul-Sudeste - Distribuidora de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$110.000.000,00
Quantidade	2 (1ª Série); 2 (2ª Série); 18 (3ª Série)
Espécie	N/A
Garantia	Aval
Data de Vencimento	27/08/2022 (1ª Série); 27/08/2023 (2ª Série); 27/08/2024 (3ª Série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,50% a.a (1ª Série); 100% da Taxa DI + 1,50% a.a (2ª Série); 100% da Taxa DI + 1,50% a.a (3ª Série)
Enquadramento	Adimplemento pecuniário

Anexo II ao Termo de Emissão de Notas Comerciais, com Garantia Fidejussória, em Duas Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Primeira Emissão da Energisa Mato Grosso do Sul – Distribuidora de Energia S.A.

**Características da Nota Comercial
(Artigo 47 da Lei nº 14.195)**

I. DATA DE EMISSÃO: 11 de julho de 2022	II. LOCAL DE EMISSÃO: Município de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul									
III. NÚMERO DA EMISSÃO: 1ª Emissão	IV. DIVISÃO EM SÉRIES: Duas Séries									
V. EMITENTE: Energisa Mato Grosso do Sul – Distribuidora de Energia S.A.										
VI. VALOR NOMINAL UNITÁRIO: R\$1.000,00 (mil reais)										
VII. VALOR PRINCIPAL: R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais)										
VIII. ENCARGOS: Multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, ambos calculados sobre o montante devido e não pago.										
IX. CRONOGRAMA DE AMORTIZAÇÃO: <table border="1" data-bbox="298 1588 1386 1816"> <thead> <tr> <th>Parcela</th> <th>Data de Amortização das Notas Comerciais da Segunda Série</th> <th>Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário a ser Amortizado</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1ª</td> <td>11 de julho de 2025</td> <td>50,0000%</td> </tr> <tr> <td>2ª</td> <td>Data de Vencimento</td> <td>100,0000%</td> </tr> </tbody> </table>		Parcela	Data de Amortização das Notas Comerciais da Segunda Série	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário a ser Amortizado	1ª	11 de julho de 2025	50,0000%	2ª	Data de Vencimento	100,0000%
Parcela	Data de Amortização das Notas Comerciais da Segunda Série	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário a ser Amortizado								
1ª	11 de julho de 2025	50,0000%								
2ª	Data de Vencimento	100,0000%								
X. LOCAL DO PAGAMENTO:										

Os pagamentos a que fizerem jus as Notas Comerciais serão efetuados pela Emitente no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: **(i)** os procedimentos adotados pela B3, para as Notas Comerciais custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Notas Comerciais que eventualmente não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

XI. GARANTIAS:

Aval da Energisa S.A.

XII. OUTRAS INFORMAÇÕES:

--

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Energisa. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://energisa.portaldeassinaturas.com.br/verificar/3545-AE6F-B414-1BEC> ou vá até o site <https://energisa.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 3545-AE6F-B414-1BEC



Hash do Documento

BEE7008795ADB2AAD08AA81877C983320B47F71C6AC7F33C25D6B4E3988C011B

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 01/07/2022 é(são) :

- Alexandre nogueira Ferreira (Signatário) - 028.042.606-23 em
01/07/2022 15:59 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Marcelle Motta Santoro (Signatário) - 109.809.047-06 em
01/07/2022 15:21 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Mauricio perez Botelho (Signatário) - 738.738.107-00 em
01/07/2022 12:16 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

